



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 1 de 103

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	30
Portarias	62

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.tresarroios.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.tresarroios.dioe.com.br

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.tresarroios.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 2 de 103

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Leis

CC 02	R\$ 4.800,00
-------	--------------

Art. 5º - O vencimento fixado no artigo anterior será reajustado nas mesmas datas e percentuais daqueles concedidos pelo Poder Executivo aos servidores do quadro estatutário do Município, verificadas a partir da data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º - Aos cargos de provimento em comissão criados por esta lei aplica-se, no que couber, as disposições do regime jurídico dos servidores do quadro estatutário do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.0000 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DO PODER LEGISLATIVO DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ALCEU LUIS SCHAFFER

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se. Publica-se. Cumpra-se

Em data supra.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ALCEU LUIS SCHAFFER

Presidente da Câmara de Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº 2372//2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a APAE ERECHIM, e dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

LEI MUNICIPAL Nº. 2371/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Institui a Estrutura e Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Três Arroios e dá Outras Providências.

ALCEU SCHAFFER, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 31, II e, 47 § 4º, faço saber que em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a estrutura de cargos em comissão (CCs) vinculadas ao Poder Legislativo, destinados ao atendimento de encargos de chefia, direção e assessoramento.

Art. 2º - Ficam instituídos na estrutura administrativa os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	Número de Cargos	Padrão Remuneratório
Assessor Legislativo	01	CC 01
Assessor Jurídico	01	CC02

Art. 3º - As atribuições e requisitos de provimento dos cargos em comissão são as constantes do Anexo I da Lei Municipal nº2079 de 04 de Abril de 2.013.

Art. 4º - É fixada a seguinte tabela de vencimento para os cargos em comissão constantes do artigo 2º

Padrão Remuneratório	Valor do Vencimento
CC 01	R\$ 2.040,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 3 de 103

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Erechim, e repassar a Título de Subsídio, verba mensal, como compensação financeira pela execução dos serviços de atendimento de crianças com necessidades especiais do Município, obedecendo controle contábil pertinente, de conformidade com minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01.08.244.0134.2.072 – ATENDIMENTO DAS AÇÕES BÁSICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume, com efeito a contar de 04 de janeiro de 2017 e com vigência até 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

MINUTA

CONVÊNIO COM REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE ERECHIM – RS.

Que realiza de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS

ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, 155, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu agente político, Prefeito Municipal LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA; e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ERECHIM/RS – associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Otto Eduardo Müller, 34, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim – RS, por representação legal de seu presidente, doravante denominado simplesmente de APAE, para o repasse de subvenção mensal, visando atendimento clínico e pedagógico modalidade educação especial à crianças portadoras de deficiência mental, autorizado pela Lei Municipal nº...../..... de/...../....., e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE.

Constitui a finalidade deste convênio o atendimento pela APAE, de crianças com deficiência mental moderada/profunda e associadas, comprovada mediante avaliação clínica, não atendíveis pela rede pública regular em ensino, mediante repasse de subvenção pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O objeto do presente convênio é a promoção de atendimento clínico e pedagógico de até 02(duas) crianças, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, e com repasse de subvenção mensal, pelo mesmo MUNICÍPIO à APAE, de R\$579,22 (Quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) mensais, por criança atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

Constitui direito do MUNICÍPIO:

a) Receber da APAE atendimento clínico e pedagógico especial correspondente de até 02 (duas) crianças, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde do Município conveniado.

b) Receber da APAE prestação de contas do atendimento, na forma de relatório e/ou plano de trabalho e aplicação.

Constitui direito da APAE:

a) Receber do Município o valor de R\$ R\$ 579,22.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 4 de 103

(Quinhentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) mensais, correspondentes ao atendimento de cada criança, valor este fixado para a vigência do convênio, no período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o repasse mensal da subvenção, conforme Cláusula Segunda do Objeto, até o quinto dia útil do mês de subsequente à prestação do atendimento e enviar à Entidade -APAE - o comprovante do depósito bancário, da subvenção (facultado o uso do fax)

Constituem obrigações da APAE:

- a) Prestar atendimento clínico e pedagógico especial às crianças indicadas;
- b) Fornecer a prestação de contas com relatórios de atendimento sempre que solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da subvenção fixada na Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.08.242.132.2068 – MANUT. DOS SERVIÇOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

3350.43 – Subvenções Sociais

Parágrafo Único. O presente Convênio encontra-se amparado pelo Art. 17, e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará, a contar de sua ratificação e/ou assinatura pelas partes convenientes, pelo prazo de doze (12) meses corridos a contar de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção sempre que a APAE deixar de prestar o atendimento clínico e pedagógico exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da avaliação das necessidades do Portador de Deficiência Mental, realizada pela APAE.

A APAE suspenderá o atendimento se o MUNICÍPIO

conveniente estiver inadimplente com o repasse da subvenção. Será considerado inadimplente quando não apresentar comprovante de depósito bancário no valor estipulado na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A data do repasse será sempre até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o não pagamento na data convencionada poderá implicar na suspensão do atendimento por parte da APAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os atendimentos objeto do presente Convênio serão prestados nas dependências da APAE ou excepcionalmente onde esta indicar por motivos de força maior.

Parágrafo Único. O Município ficará com o encargo do transporte das crianças até o local do atendimento e seu retorno de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO CONVENIAL

O convênio poderá ser rescindido.

- a) Bilateralmente quando o interesse público ou da Entidade exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes convenientes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo Convencial com repasse de subvenção, de até em 02 (duas) vias igual teor e forma.

TRÊS ARROIOS,de janeiro de 2017.

PAULO HENRIQUE SCHELEDER

Presidente da APAE

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 5 de 103

LEI MUNICIPAL Nº 2373/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a Pagar Despesas com Transporte de Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de transporte aos Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Limite máximo de 01 (uma) viagem mensal;

II – O valor limite por mês, será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Arroios para a Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios;

IV - Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para os Grupos de Idosos;

V – Apresentar relatório de viagem e nota fiscal da empresa transportadora.

Art. 2º. Os pagamentos se darão até o 5º (quinto) dia após a realização da viagem, desde que cumpridos os requisitos exigidos nos incisos do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.27.812.0124.2050 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.01.08.241.0131.2067 – MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS

3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, tendo a sua vigência de 01 de março até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2374/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 6 de 103

normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2375 /2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, e repassar a título de subsídios de verbas mensais como compensação financeira pelo fornecimento de sangue, obedecendo a controle interno contábil pertinente, de conformidade com minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.10.302.0125.2058 – CONVÊNIO COM O BANCO DE SANGUE

3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 7 de 103

P/Secretaria

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, n.º 155, inscrito no CGC/MF sob o n.º 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º SSP/RS, com inscrição no CPF n.º, residente à Rua Santo Bergamin, n.º 487, neste Município, denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Erechim, na Rua Emílio Grando, n.º 135, inscrita no CGC/MF n.º 92902725/0001-93, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. JACKSON LUIS ARPINI, a seguir denominado simplesmente SEGUNDA CONVENIENTE, firmam entre si o presente TERMO CONVENIAL, com repasse de auxílio, com base autorizatória na Lei Municipal N.º 2032, de 10 de setembro de 2012, e, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO CONVENIAL submete-se no fornecimento de sangue às unidades de saúde do Município, pela SEGUNDA CONVENIENTE, mediante repasse de auxílio, na forma de subsídio mensal as atividades da Associação, pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

O valor a ser repassado mensalmente, será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de conta bancária n.º 45063-5, Banco do Brasil, Agência 0132, de Erechim, RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE SANGUE

A SEGUNDA CONVENIENTE, como entidade conveniada e beneficiária dos auxílios provenientes de recursos públicos, deverá efetuar o fornecimento de sangue conforme a necessidade das unidades de saúde do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TERMO CONVENIAL corresponderá ao período retroativo a de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência firmado por ambos os convenientes, com as incidências das penalidades na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Foro da Comarca de Erechim é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente TERMO CONVENIAL, em 02 (três) vias, de igual teor e forma.

Três Arroios, de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM

JACKSON LUIS ARPINI

DIRETOR-PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2376/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 8 de 103

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo, entidade sem fins lucrativos, situada em Três Arroios, visando à continuação do convênio.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo, entidade sem fins lucrativos, situada em Três Arroios, visando:

I - A implantação de serviços ambulatoriais de urgência e emergência e o atendimento médico-hospitalar a pacientes internados, objetivando a redução de utilização de AIHs, em pacientes de curta permanência, com a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares, nas dependências do Hospital;

II - Contratação de serviços médicos especializados em diagnósticos cardiológicos com no mínimo dezesseis consultas mensais.

III - Disponibilização pelo hospital de área para consultórios de atendimento médico para pacientes incluídos em planos de saúde, tais como IPE, UNIMED ou outros.

§ 1º - Os serviços aqui conveniados seguem à risca a minuta de Convênio, que fará parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3º. A vigência do presente convênio será a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 dezembro de 2017, podendo ser aditivado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.10.302.0125.2085 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS

3350.43 – Subvenções Sociais

05.03.10.302.0125.2057 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

05.03.10.302.0125.2056 – PLANTÃO MÉDICO

3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

ADITIVO TERMO DE CONVÊNIO

Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, sito a Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Lírio Antônio Zarichta, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Três Arroios, na Rua Frederico Lorracher, nº 62, inscrito no CGC/MF nº 89.428.809/0001-22, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Nelci Debastiani, brasileira, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado simplesmente HOSPITAL, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2078/2013, de 01/04/2013, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Contrato originalmente firmado passará a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 9 de 103

“CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES SUBVENCIONADOS”

A título de contraprestação dos serviços prestados pelo HOSPITAL, definidos na cláusula primeira e parágrafos, o MUNICÍPIO repassará mensalmente, ao HOSPITAL, a importância de até 68.000,00(sessenta e oito mil reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, destinada a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, sendo que até a) R\$ 29.860,00(vinte e nove mil oitocentos e sessenta reais) serão destinados ao pagamento de internações e diárias hospitalares, pagamento de serviços de nutricionista e medicação utilizada no ambulatório quando atendimento emergencial; b) o valor de até R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil novecentos e quarenta reais) referentes aos serviços de sobreaviso dos médicos e c) R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) referentes as consultas especializadas.

§ 1º – O valor estipulado no caput não sofrerá qualquer espécie de reajuste no período de doze meses.

§ 2º - Para execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará mensalmente, o valor descrito no caput, que será utilizado para pagamento dos seguintes itens:

a) Diárias Médicas para os atendimentos aos pacientes internados através deste Convênio;

b) Materiais e medicamentos, cujos valores deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia;

c) Diária Hospitalar, de acordo com a tabela do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, vigente.

d) Contratação de serviços médicos especializados em diagnósticos cardiológicos com no mínimo 16 consultas mensais.

e) Disponibilização pelo hospital de área para consultórios de atendimento médico para pacientes incluídos em planos de saúde, tais como IPE, UNIMED ou outros.

§ 3º - A prestação de contas referente às Internações Hospitalares do Convênio mantido com o Município deverá ser instruída com os seguintes dados:

- Demonstrativo econômico contendo: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data e horário da internação, data e horário da alta, relação de Materiais e Medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente;

- Carimbo e assinatura do Responsável pelo HOSPITAL;

- Solicitação de internação hospitalar com os seguintes dados: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data da internação, horário da internação, tratamento proposto, assinatura e carimbo do Médico, data da alta, horário da alta, assinatura e carimbo do Médico, autorização da internação hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde, declaração do paciente onde consta a data e horário da baixa e data e horário da alta, assinado pelo mesmo.

§ 4º - As prestações de contas dos valores efetivamente recebidos pelo Hospital deverão ser realizadas, no mínimo, a cada QUATRO (04) meses, devendo ser instruídas com documentos hábeis para a finalidade a qual se destina.

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio terá a vigência de doze meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor de forma.

Três Arroios, de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO

NELCI DEBASTIANI

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 10 de 103

LEI MUNICIPAL Nº 2377/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Município a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas em conformidade com a Lei Municipal nº 2180/2014, ao Srs. GELTON KAMMLER, CLAIR WEIRICH e WILSON BAUER

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar incentivos na forma de prestação de serviços de horas máquinas, e tubos, em conformidade com o § 1º, art. 12 da Lei Municipal nº 2180/2014 de 22/04/2014, na propriedade dos Senhores GELTON KAMMLER da Comunidade da LINHA CERRO ALEGRE, CLAIR WEIRICH e WILSON BAUER da Linha SANTO ESTANISLAU todos neste Município.

Art. 2º - A Administração Municipal realizará a terraplenagem para a construção de um estábulo para animais, limitado em até 100 (cem) horas de máquinas e 20 tubos de 60 cm para Sr. GELTON KAMMLER da Linha Cerro Alegre. Para o Sr. CLAIR WEIRICH, da Linha Santo Estanislaou, até 90(noventa) horas máquinas para a construção de uma pocilga e para o Sr. WILSON BAUER da Linha Santo Estanislaou, de até 50 (cinquenta) horas máquinas para a construção de uma pocilga e quinze (15) tubos de 60 cm. Os trabalhos serão realizados com o conjunto do parque de máquinas da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2378/2017, DE 13 DE FEVEREIRO 2017.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº2374/2.017 que Autorizou o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento/RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), visando execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial do Município e aquisição de veículo/caminhão para fins de instalação de reservatório/tanque para a distribuição de adubo orgânico.

Artigo 2º. – Todos os demais artigos que constam originalmente no texto legal anteriormente aprovado ficam mantidos e plenamente vigentes, sendo considerados como se aqui estivessem transcritos.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 11 de 103

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, embora aprovada anteriormente a Lei Autorizativa nº2374/2.017 que autorizou o Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, a mesma foi encaminhada á instituição financeira e, segundo análise daquele órgão, é preciso que a lei defina expressamente a destinação dos recursos a serem contratados.

Assim, no presente texto legal que se encaminha para a análise dos senhores Vereadores, apenas o artigo 1º da Lei Municipal anteriormente aprovada foi alterado, passando a constar expressamente, como reclamado pelo ente técnico da Instituição de crédito "...visando execução de obras de infraestrutura no Distrito Industrial do Município e aquisição de veículo/caminhão para fins de instalação de reservatório/tanque para a distribuição de adubo orgânico ."

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal Em Exercício

LEI MUNICIPAL N.º 2379/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Três Arroios e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Três Arroios, Governo do Estado de Rio Grande do Sul ou Governo Federal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II

Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º Caberá o Município regulamentar através de Decreto:

I – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e/ou por faixa de receita bruta anual, independente de gozar de imunidade, isenção, ou qualquer outro tratamento diferenciado estarão sujeitos a utilização da NFS-e, por opção do contribuinte ou por decisão do fisco municipal;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

Parágrafo único - Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 12 de 103

DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I

Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 3º O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança ou com Certificado Digital (por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil).

Parágrafo único - Adicionalmente os certificados digitais também poderão ser exigidos conforme a necessidade de cada serviço, dentre outros, o envio de RPS e o cancelamento de NFS-e.

Art. 4º As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <http://www.pmtresarroios.com.br> seguindo as orientações passo a passo disponíveis no Site.

Art. 5º Após o cadastramento, tratado no artigo anterior, o interessado deverá preencher o formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO” e apresentá-lo à Secretaria da Fazenda, direcionado ao Departamento de Fiscalização.

Art. 6º Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º desta Lei e comprovação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, da regularidade das informações, proceder-se-á o desbloqueio do acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§1º – No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§2º – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá a solicitação

de desbloqueio automaticamente rejeitada, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Art. 7º A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 8º Será cadastrada apenas uma (01) senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO”, e conterà as seguintes funções:

I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Seção II

Do Acesso pela Administração Tributária

Art. 10 O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda, será realizado mediante a utilização de senha de acesso.

Art. 11 A senha de acesso prevista no artigo anterior, será outorgada ao Fiscal Tributário ou Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda ou a quem ele delegar por ato legal, a qual conterà as seguintes funções:

I – habilitar e desabilitar usuários;

II – criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III – incluir e excluir informações de interesse do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 13 de 103

contribuinte e da Secretaria Municipal da Fazenda no portal da NFS-e.

Art. 12 Aos funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda será permitido acesso ao sistema da NFS-e conforme o perfil habilitado levando-se em consideração a função exercida.

CAPITULO III

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Art. 13 A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Fiscal;

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução na base de cálculo, se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 1194/2005

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município de Três Arroios, será em conformidade com a Lei Complementar Federal e Lei Municipal.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§1º – A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Três Arroios”, “Secretaria Municipal da Fazenda”, e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§2º – O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º – A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, através de senha de segurança ou com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil (Certificado Digital), contendo o CNPJ do estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 14 A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “http://www.pmtresarroios.com.br”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Três Arroios, mediante a liberação de Senha de Segurança.

§1º – A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

§2º – Os tomadores de serviços devem confirmar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 14 de 103

autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico “<http://www.pmtresarroios.com.br>”, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário no termos da Lei.

Art. 15 O Município disponibilizará o aplicativo que permite a integração dos sistemas dos usuários (conexão) com o sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, no endereço eletrônico <http://www.pmtresarroios.com.br>”, com as seguintes funcionalidades:

- a) configuração do perfil do contribuinte;
- b) emissão, impressão, reimpressão, cancelamento de NFS-e, carta de correção eletrônica – CC-e, e declaração denúncia de não conversão de RPS-DDNC;
- c) envio de RPS e de NFS-e;
- d) envio de lote de RPS;
- e) teste de envio de lote de RPS;
- f) consulta de NFS-e;
- g) consulta de NFS-e recebidas;
- h) consulta de lote;
- i) consulta informações do lote;
- j) exportação de NFS-e emitida e recebida;
- k) conversão de Recibo Provisório de Serviços – RPS em NFS-e;
- l) geração automática da guia de recolhimento do ISS, inclusive ISS Retido referente às NFS-e recebidas;
- m) registro automático das retenções obrigatórias dos responsáveis tributários;
- n) acompanhamento das guias emitidas;
- o) verificação de autenticidade de NFS-e;
- p) conversão de RPS em NFS-e;
- q) consulta a créditos gerados.

Art. 16 Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 17 Não incidirá taxas relativas às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Seção I

Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

por pessoa Física

Art. 18 É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Fiscal Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico.

Art. 19 A NFS-e na forma do artigo anterior será gerada por intermédio da senha específica dos funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda destacados para este fim.

Seção II

Da Obrigatoriedade e da Dispensa na Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e.

Art. 20 Da obrigatoriedade e da Dispensa à emissão da NFS-e de que trata o Art. 1º da presente Lei.

I – São obrigados à emissão da NFS-e, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal ou Atividade Econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a partir de data a ser estabelecida por Decreto;

II – Os contribuintes que não tiverem emitido NFS-e no período de apuração do imposto (mensal), inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, deverão realizar a Declaração de Não Movimentação da referida competência, no Sistema da Declaração Eletrônica de Serviços “Livro Eletrônico”, no endereço eletrônico <http://www.pmtresarroios.com.br>;

III – Ficam dispensados da obrigatoriedade de que trata o Art. 1º da presente Lei:

- a) Bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 15 de 103

b) Contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);

c) contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

Sessão III

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 21 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“on line”), no endereço eletrônico <http://www.pmtresarroios.com.br>,, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não.

§1º – Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

§2º – Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§3º – O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 22 Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Sessão I

Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 23 Nos casos previstos nesta Lei, a pessoa jurídica prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§1º – Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, e NÃO TEM VALIDADE COMO DOCUMENTO FISCAL, o qual deverá conter:

I – identificação do prestador dos serviços, contendo:

- nome ou razão social;
- endereço;
- número do CPF ou CNPJ;
- número no cadastro fiscal municipal;
- correio eletrônico (e-mail);

II – identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:

- nome ou razão social;
- endereço;
- número do CPF ou CNPJ;
- número no cadastro fiscal municipal;
- correio eletrônico (e-mail);

III – numeração sequencial;

IV – série;

V – a descrição:

- dos serviços prestados;
- preço do serviço;
- enquadramento do serviço executado na lista de serviços (subitem);
- alíquota aplicável;
- valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.

VI – inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “Recibo Provisório de Serviços–RPS a ser convertido em Nota Fiscal Eletrônica–NFS-e”.

§2º – Todas as informações descritas no §1º, deste artigo, deverão constar no RPS à exceção da alínea “e” do inciso II, o qual é facultado.

Art. 24 O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 16 de 103

ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da NFS-e;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (Internet).

Art. 25 Fica dispensada a Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, ressalvando-se a Fazenda Pública Municipal poder exigi-la a qualquer tempo mediante regulamento.

Parágrafo único - São obrigados solicitar a autorização de Impressão:

I – para utilização e emissão de Nota Fiscal convencionais conjugadas (mercadoria e serviço);

II – para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF conjugadas (mercadoria e serviços).

Sessão II

Da conversão do RPS em NFS-e

Art. 26 Emitido o RPS, este deverá ser convertido em NFS-e até o último dia do mês de sua emissão, não podendo ultrapassar a data definido na realização da Declaração Eletrônica do Serviços – Livro Eletrônico.

§1º – Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo.

§2º – O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§3º – A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 42 do Capítulo VI desta Lei.

§4º – Também deverão ser convertidos em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§5º – A não substituição do RPS pela NFS-e equiparase à não emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º – Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade desta Lei.

Art. 27 Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda (“on-line”) no endereço eletrônico <http://www.pmtresarroios.com.br>,

Seção III

Do Sistema de “Emissão de Cupom Fiscal – ECF”

Art. 28 O Cupom Fiscal para os estabelecimentos que exerçam as atividades mistas de venda de mercadorias ou bens e prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquadradas para utilização e emissão de seus documentos fiscais por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, pela Legislação Estadual – RICMS/RS deverá observar o seguinte:

I – a autorização para utilização e emissão de Cupom Fiscal – ECF será em regime especial, após comprovada a autorização de uso pelo Fisco Estadual (nos mesmos moldes do art. 26-A do RICMS/RS);

II – as normas referentes ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e sua emissão, serão observadas segundo os dispositivos definidos na Legislação Municipal do ISS e na Legislação Estadual vigente – RICMS/RS;

III – a autorização para adoção do Cupom Fiscal não dispensa o contribuinte das demais obrigações acessórias definidas na Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 29 As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal deverá converter a ECF em NFS-e, o último dia do mês.

Seção IV

Da conversão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços em RPS

Art. 30 A partir da vigência desta Lei, todas as notas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 17 de 103

fiscais convencionais de prestação de serviços não emitidas, converter-se-ão em RPS, podendo ser utilizadas por tempo indeterminado e sua numeração seguirá o da última nota fiscal emitida de forma convencional anteriormente ao início de vigência desta Lei.

§1º – Quando da utilização da nota fiscal equiparada a RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: “Recibo Provisório de Serviços – RPS a ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§2º – As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição e ou decadência dos créditos fiscais delas decorrentes.

Seção V

Da conversão da Nota Fiscal Conjugada em Recibo Provisório de Serviços – RPS.

Art. 31 A partir da vigência desta Lei, todas as notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços), não emitidas, converter-se-ão em Recibo Provisório de Serviços – RPS.

Art. 32 É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) como RPS, devendo ser convertidas em NFS-e somente aquelas que contenham operações de prestação de serviços.

§1º – O município fica autorizado a celebrar mediante convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para o uso da emissão da Nota Fiscal Eletrônica conjunta ISSQN/ICMS, para contribuintes do ICMS, previstos nos arts. 26-A e 29 do Livro II do Regulamento do ICMS -RICMS.

§2º – Na hipótese do contribuinte deixar de utilizar definitivamente as notas fiscais convencionais conjugadas, este poderá emitir RPS a partir do número da última nota fiscal conjugada emitida.

Art. 33 No corpo no RPS deverá ser impressa a seguinte frase: “Recibo Provisório de Serviços–RPS a ser convertido em Nota Fiscal Eletrônica–NFS-e”.

Seção II

Do Não Recolhimento do ISSQN

Art. 34 A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou recolhimento parcial, sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único - Sobre a parte não recolhida do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos, correção monetária, juros e multas estabelecidos na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 35 Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa nos seguintes percentuais:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III – R\$ 100,00 (cem reais) para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;

IV – R\$ 100,00 (cem reais) por competência mensal, pela falta da Declaração de Movimentação ou Não, no Sistema da “Declaração Eletrônica de Serviços – Livro Eletrônico”, dos serviços tomado ou prestado, previsto no Art. 20, inciso I, §1º;

V – R\$ 100,00 (cem reais) por competência mensal, pela falta de cumprimento do Art. 47;

VI – R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.

VII – Anualmente os valores serão reajustados juntamente com os anexos do Código Tributário Municipal para variações dos últimos 12 meses do IPC FIPE

Art. 36 Nas infrações relativas à emissão de RPS aplicar-se-á multa de valor igual a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal;

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada RPS não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 18 de 103

convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados;

III – R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento de obrigação acessória relacionada ao RPS que não possua penalidade específica.

Art. 37 Sem prejuízo de outras imputações fiscais e penais configura crime de estelionato e outras fraudes, bem como de falsidade ideológica, o uso indevido do sistema de NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de:

I – aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres;

II – registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A infração ao presente artigo será punida com multa igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Para efeito desta Lei entende-se por processo contencioso, todo aquele instaurado via protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único. O processo contencioso referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo de fiscalização.

Art. 39 A partir da vigência desta Lei, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente, ressalvados os contribuintes que possuam autorização para utilização de “Emissor de Cupom Fiscal – ECF”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar ou dispensar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 40 No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro

Fiscal Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I – mudança de endereço; e

II – mudança de ramo de atividade.

Art. 41 A data inicial para a utilização obrigatória do sistema da NFS-e e os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e/ou por faixa de receita bruta anual abrangida serão definidos em Decreto.

Art. 42 Fica estabelecido um período de transição de 180(cento e oitenta) dias a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas no Capítulo VI, desta Lei.

Parágrafo único. As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90(noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas no Capítulo VI, desta Lei.

Art. 43 O Poder Executivo fica autorizado a editar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS EM, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão da modernização da Administração Pública de um maior controle das emissões das notas fiscais de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 19 de 103

serviços e para haver uma maior fiscalização por parte do município.

O município já consta com a contratação de um sistema informatizado onde será disponibilizado ao contribuinte para emissão das notas fiscais de serviços.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2380/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05.004.10.301.0126.2061 – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 20.000,00

05.003.10.301.0126.2061 – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação no vínculo:

4540 – SAÚDE BUCAL
.. R\$ 20.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Superavit Financeiro de 2016:

Vínculo Livre
..... R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, pela exigência do Tribunal de Contas do Estado quando a contratação de mão de obra terceirizada em substituição a pessoal efetivo deve-se empenhar em dotação específica. Por este motivo estamos solicitando abertura de crédito especial pois no orçamento de 2017, não consta a despesa ora encaminhada.

A dotação orçamentária 3190.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação está sendo criada no Fundo Municipal de Saúde e nas demais despesas de saúde com recursos vinculados.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 20 de 103

LEI MUNICIPAL Nº 2381/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.01.031.0001.2001 – ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

3390.93 – Indenizações e Restituições
..... R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

01.001.01.01.031.0001.1001 – EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES

4490.52 – Equipamentos e Material Permanentes
..... R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, o Poder Legislativo solicitou através de ofício a abertura de crédito especial para suprir pagamento de despesas de indenizações.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atentamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2382/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Determina a Revisão Geral Incidente na Remuneração dos Servidores Municipais e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores apro-vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão anual e geral incidente na remuneração dos servidores municipais estatutários, celetistas, aqueles do quadro especial em extinção, cargos em comissão, funções gratificadas e con-selheiros tutelares, o percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), a contar do dia 1º (primeiro) de março de 2017.

§ 1º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo per-centual e na mesma data para o Jeton referente aos membros do Controle In-terno, constante no art. 1º e §§, da Lei Municipal Nº 840/2002, de 22 de julho de 2002, e suas alterações posteriores.

§ 2º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo per-centual e na mesma data para Gratificação Mensal para os membros da Co-missão de Licitações, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.382, de 23 de abril de 2007, e suas alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 21 de 103

§ 3º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo per-centual e na mesma data para Gratificação Mensal para o Responsável pela Gestão dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município, constante nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.724/2010, de 08 de março de 2010, e suas alterações posteriores.

§ 4º – Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo per-centual e na mesma data para Gratificação Mensal do pregoeiro, constante no art. 2º da Lei Municipal Nº 1.952/2011, de 16 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

§ 5º - Inclui-se na presente Lei a revisão no mesmo per-centual e na mesma data para a gratificação de sobreaviso que consta na Lei Municipal nº 2097/2013, de 20 de maio 2013.

Art. 2º. Fica concedida a revisão geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos por paridade, aos servidores inativos do Município, no percentual de 7,5 % (sete e meio por cento), a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 3º. Fica concedido o reajuste geral incidente sobre os proventos de aposentadoria, benefícios estes concedidos pelo valor real, aos servidores inativos do Município, no percentual de 7,5% (sete e meio por cen-to), sendo 5,44 % (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe o art. 15 da Lei Nº 10.887, de 18 de Junho de 2004, e 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) de ganho real a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com efeito retroativo a contar de 1º (primeiro) de março de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem adotado um procedimento que vai de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, sempre na busca da valorização e qualificação do serviço público em nossa cidade.

Para o exercício de 2016, implementamos novamente a revisão geral anual para o mês de fevereiro, o qual consideramos como uma importante conquista dos servidores, já que iniciam o ano com a reposição anual, podendo fazer frente às despesas que chegam nessa época do ano.

Além disso, esta iniciativa cumpre com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, que assegura a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos, na seguinte normatização:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Levando-se em conta a inflação pelo IGP-M – percentual utilizado para revisão dos servidores públicos municipais ativos - registrada no ano de 2015 de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), bem como a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, neste período (de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016), que foi de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), entendemos por manter o percentual de revisão ao funcionalismo municipal no percentual de 11%, apesar de todas as dificuldades previstas para este ano de 2016 com diminuição nas receitas, especialmente com a previsão de diminuição no repasse do Fundo de Participação dos Municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 22 de 103

Aos servidores inativos, que são amparados por legislação e fundo próprios, por sua vez, mantêm-se o índice que o normatiza, qual seja, o INPC, estabelecendo-se a estes o percentual de aumento de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento).

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE UR-GÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

LEI DO LEGISLATIVO Nº 2383/2017 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Determina a revisão geral incidente no subsídio dos Servidores da Câmara Municipal de Três Arroios e dá outras providências.

ALCEU LUIZ SCHAFFER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelecido nos arts. 29, V, e 37, X ambos da Constituição Federal de 1988.

Faço saber que, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral incidente no subsídio dos Servidores da Câmara Municipal de Três Arroios, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), a contar de 1º (primeiro) de Março de 2017.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de Março de 2017.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS ARROIOS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

ALCEU LUIZ SCHAFFER

Presidente da Câmara de Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº 2384/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas de Bomba de Água das Comunidades de Linha Lajeado das Antas e Assis Brasil, e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de melhoria da Bomba de água das Comunidades de Linha Lajeado das Antas e Linha Assis Brasil, até o valor máximo de R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Para fins de contratação de empresa especializada para a realização dos serviços necessários, deverá a Comunidade beneficiada apresentar cotação de preços para a realização dos serviços de pelo menos três (03) empresas habilitadas.

Parágrafo Segundo: Para ser efetivado o pagamento, a empresa responsável pelos Serviços e Equipamentos emitirá Nota Fiscal com o valor enunciado no caput deste artigo em nome do Município de Três Arroios.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02.17.511.0110 2082- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO NO MEIO RURAL

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

339030 – Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 23 de 103

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2385/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1020.714-48/2014, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2016 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.123.0005.2009–MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOURARIA

4420.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 291,32

Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do vínculo: /

CONTRATO DE REPASSE Nº 1020.714-48/2014..... R\$ 291,32

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2386/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a suspender o pagamento do percentual relativo a parte patronal do convênio mantido com o IPERGS dos aposentados e pensionista e dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 24 de 103

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado suspender o pagamento do percentual atualmente vigente em 8,20% (oito vírgula vinte por cento) de obrigação do Município, referente à cota patronal do convênio mantido com o IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, relativo aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único – Os descontos serão efetuados de forma gradativa e acumulada em prazo de 04 (quatro anos) até atingir o percentual definido no caput deste artigo, e obedecerão aos seguintes prazos e percentuais:

- 2,05% em 2017;
- 2,05% em 2018;
- 2,05% em 2019;
- 2,05% em 2020

Artigo 2º. – Para os servidores que tiveram concedida a aposentadoria após a entrada em vigor da presente Lei, não será pago pelo Município o valor referente ao percentual devido ao IPÊ.

Artigo 3º - Em até trinta (30) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, todos os servidores inativos e/ou pensionista atingidos pelos efeitos desta legislação deverão se manifestar expressamente no sentido de que pretendem ou não continuar vinculados ao IPERGS, passando a contribuir com percentual atualmente fixado em 13,20 % (treze vírgula dois por cento).

Artigo 4º. - Fica desde já determinado ao Setor de Recursos Humanos do Município que elabore e remeta correspondência a cada um dos servidores atingidos por esta Lei, fazendo constar as datas, percentuais e prazo para manifestação acerca da manutenção ou não da vinculação com o IPERGS.

Artigo 5º. – Depois de cumpridos os prazos previstos na presente Lei, o Município deverá encaminhar as alterações da listagem ao IPERGS para fins de adequação contratual relativo ao convênio ora vigente, comunicando as eventuais exclusões de servidores que assim se manifestarem.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS

ARROIOS/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Considerando a gravíssima crise financeira que assola todos os Município do País, esta Administração vem buscando equacionar os gastos no sentido de manter as suas obrigações e, com medidas de austeridade, conseguir acumular recursos para investimentos na melhoria de vida da nossa população.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa retirar a obrigatoriedade do Município de contribuir, dentro do Convênio firmado com o IPERGS, quanto ao percentual de 8,20% do total de 13,20%. Atualmente os servidores inativos e pensionistas contribuem com 5,00%, sendo o restante suportado pelos cofres públicos.

Por evidente que não se quer tratar de forma diferente aqueles que já prestaram seus serviços ao Município, porém há de se prestigiar a manutenção das condições para funcionamento da administração municipal, finalidade primordial deste ente público.

Assim, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 2387 /2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Cria e Inclui Cargos em Comissão na Lei Municipal nº 1.413/2007, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 25 de 103

06/08/2007 e Alterações Posteriores e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, de acordo com o que dispõem os artigos 37 e 39 da Constituição Federal, art. 54, Incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município e art. 3º, da Lei 92/90, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 24, da Lei Municipal Nº 1.413/2007, de 06/08/2007 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Quadro de Secretários, Cargos em Comissão “CC” e Funções Gratificadas “FG”, da Administração Centralizada do Poder Executivo é o seguinte:

I – MANTIDO

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO “CC” E FUNÇÃO GRATIFICADA “FG”

QUANTIDADE / DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC2/FG2
01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO DA SAÚDE	CC2/FG2
01 CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	FG2
01 CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FG2
01 CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	FG2
01 DIRETOR DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO	CC1/FG1
01 DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	CC2/FG2
01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CC1/FG1
01 CHEFE DE GABINETE	CC2/FG2
01 COORD. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CC1/FG1
01 COORD. SECRETARIA DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO	CC1/FG1
01 COORD. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CC1/FG1
01 COORD. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC1/FG1
01 DIRETOR DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS	CC2/FG2

Art. 2º. O texto dos demais artigos da Lei Municipal

Nº 1.413/2007, de 06/08/2007 e alterações posteriores permanecem inalterados e vigentes, sendo considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. As sínteses dos deveres, atribuições, e demais exigência para preenchimento dos cargos ora criados estão especificadas nos anexos da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

LEI MUNICIPAL N.º 2388/2017 DE 29 MARÇO DE 2.017.

Altera artigo da Lei Municipal nº 373/1994 de 21 de dezembro de 1994 - Consolida a legislação municipal que trata do plano de classificação de cargos e legislação esparsa e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Artigo 31 da Lei Municipal nº 373 de 1994, qual tem a seguinte redação:

“art.31 - O exercício ininterrupto de Função Gratificada, por mais de 5 anos consecutivos ou 10 anos intercalados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 26 de 103

dá direito a incorporação do respectivo valor, aos vencimentos do servidor.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações que se pretende na legislação do Quadro Geral dos Servidores Municipais, se faz necessária as alterações ora propostas, em razão de equalizar os direitos para todas as categorias funcionais, sempre resguardando eventuais direitos dos exercentes do quadro do Magistério atual.

Importante dar ciência aos senhores vereadores, de que para os atuais ocupantes de cargos e funções na Administração Municipal quando da entrada em vigor da presente Lei, nada se altera, ou seja, ficam garantidos todos os direitos existentes na legislação atual, sem qualquer prejuízo.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres vereadores no sentido de aprovação da presente proposta legislativo, como forma de manter a viabilidade econômica do nosso Município, bem como revertendo os ganhos da arrecadação para importantes investimento, sem comprometer apenas com pagamento de servidores e seus reflexos o fruto do trabalho de todos os Tresarroiosenses.

Por fim, importante o conhecimento pelos senhores de que estas modificações têm o conhecimento e o aval dos servidores por meio do Sindicato dos Municipários.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 2389/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera redação de artigos da Lei Municipal nº 1905/2011 de 18 de Julho de 2011 - Fundo de Aposentadoria, Pensão, Previdência e Assistência – FAPPA – do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Três Arroios e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Seção IX da Lei Municipal nº 1905 de 11 de Julho de 2011 no item “Pensão por morte”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor ativo, relativa ao seu cargo efetivo, na data imediatamente anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite. Nesta hipótese, a remuneração a ser considerada é aquela composta pelas parcelas já incorporadas aos vencimentos, nos termos de lei, na data imediatamente anterior a do óbito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 27 de 103

§ Primeiro - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não ser protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ Segundo - A cota individual da pensão será extinta:

I – para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

1. 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21(vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;

3. 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;

4. 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

5. 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

6. Vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º - Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º - O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V deste artigo.

Art. 2º - A Seção II - Aposentadoria Compulsória da mesma Lei Municipal nº1905/2.011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. - O servidor ativo será compulsoriamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo:

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 2º - Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações que se pretende na legislação do Quadro Geral dos Servidores Municipais, se faz necessária as alterações ora propostas, em razão de equalizar os direitos para todas as categorias funcionais, sempre resguardando eventuais direitos dos exercentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 28 de 103

do quadro do Magistério atual.

Importante dar ciência aos senhores vereadores, de que para os atuais ocupantes de cargos e funções na Administração Municipal quando da entrada em vigor da presente Lei, nada se altera, ou seja, ficam garantidos todos os direitos existentes na legislação atual, sem qualquer prejuízo.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres vereadores no sentido de aprovação da presente proposta legislativo, como forma de manter a viabilidade econômica do nosso Município, bem como revertendo os ganhos da arrecadação para importantes investimento, sem comprometer apenas com pagamento de servidores e seus reflexos o fruto do trabalho de todos os Tresarroiosenses.

Por fim, importante o conhecimento pelos senhores de que estas modificações têm o conhecimento e o aval dos servidores por meio do Sindicato dos Municipários.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 2390/2017 DE 29 MARÇO DE 2.017.

Altera artigo da Lei Municipal nº 372/1994 de 07 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 218 – Pensão por morte passa a ter a seguinte redação:

I – ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo servidor inativo na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por

cento da parcela excedente a este limite; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo servidor ativo, relativa ao seu cargo efetivo, na data imediatamente anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o inciso II, a remuneração a ser considerada é aquela composta pelas parcelas já incorporadas aos vencimentos, nos termos de lei, na data imediatamente anterior a do óbito.

Art. 2º. O caput do Art. 223 - Acarreta perda da qualidade de beneficiário passa a ter a seguinte redação:

I – pela morte do pensionista;

II – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III – para filho, pessoa equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez;

IV – para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida em inspeção médica legal;

V – para cônjuge ou companheiro:

a) Se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável;

1. 3 (três) anos, no caso do dependente com menos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 29 de 103

de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 21(vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos;

3. 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos;

4. 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

5. 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos;

6. Vitalícia, no caso do dependente com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º -Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" e os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V deste artigo.

Art. 3º - O caput do Art. 194 alínea II - Aposentadoria Compulsória passa a ter a seguinte redação:

O servidor ativo será compulsoriamente aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observado quanto ao cálculo.

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 2º - Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria compulsória concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS , AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações que se pretende na legislação do Quadro Geral dos Servidores Municipais, se faz necessária as alterações ora propostas, em razão de equalizar os direitos para todas as categorias funcionais, sempre resguardando eventuais direitos dos exercentes do quadro do Magistério atual.

Importante dar ciência aos senhores vereadores, de que para os atuais ocupantes de cargos e funções na Administração Municipal quando da entrada em vigor da presente Lei, nada se altera, ou seja, ficam garantidos todos os direitos existentes na legislação atual, sem qualquer prejuízo.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres vereadores no sentido de aprovação da presente proposta legislativo, como forma de manter a viabilidade econômica do nosso Município, bem como revertendo os ganhos da arrecadação para importantes investimento, sem comprometer apenas com pagamento de servidores e seus reflexos o fruto do trabalho de todos os Tresarroiosenses.

Por fim, importante o conhecimento pelos senhores de que estas modificações têm o conhecimento e o aval dos servidores por meio do Sindicato dos Municipários.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA,
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 30 de 103

Decretos

DECRETO Nº 2.568/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" toda a área rural e parte da área urbana do Município, afetada por forte ENXURRADAS – COBRADE – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI – 01/2012.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO que o Município de Três Arroios foi atingido por fortes chuvas ocorridas ao longo do mês de Dezembro, num acumulado até a presente data de 356mm sendo que no dia 29 do mês de Dezembro, ocorreu intensas chuvas, num acumulado para aquele dia de 180 mm, e no dia 31 do mesmo mês mais 60mm, ocasionando elevações dos níveis de água dos rios e córregos em toda área rural e também na parte área urbana.

CONSIDERANDO que o evento adverso havido (ENXURRADAS), causou danos materiais de grande monta, tendo, na área rural atingido, estradas vicinais, bueiros, pontilhões e um pontilhão na área urbana, atingindo também a logística do Município, tendo em vista que o desastre havido interrompeu a fluidez de veículos agrícolas, o escoamento de produtos agrícolas e da produção de leite. O Município de Três Arroios possui cerca de 360km de estradas vicinais onde 49,80km foram danificados e ou destruídos em virtudes das fortes enxurradas equivalendo a 13,61% do total de estradas vicinais do Município. Houve ainda impactante prejuízo no setor da economia primária, principalmente nas lavouras de milho e soja. Em torno de 6 bueiros foram entupidos e arrastados. A locomoção dos munícipes da área rural fora totalmente comprometida, onde o acesso a área urbana foi

interrompido em 13 trechos, em virtudes de deslizamento de terras. Na área urbana ocorreu deslizamento de terras interrompendo tráfego.

CONSIDERANDO que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local, apontam que esta situação anormal decorrente de grandes volumes de chuva, causou impactantes prejuízos no setor da economia privada, ou seja, na produção agrícola.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a mitigar os prejuízos e danos decorrentes das enxurradas, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havido.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude de desastre classificado como ENXURRADAS - COBRADE 12.200, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade, afeta com intensidade toda a área rural e parte da área urbana deste Município especificamente na Rua Germânica, Bairro Centro, que conforme prova documental e informações contidas no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (ENXURRADAS).

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 31 de 103

comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação

dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registamos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do município - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal;

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 32 de 103

de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza o §5º do Art. 2º da IN 001/2012 de 30 de agosto de 2012, do Ministério de Integração Nacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Arroios, ao 02 (segundo) dia do mês de Janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 2569/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece calendário escolar no Município de Três Arroios/RS e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município em seu artigo 54, inciso IV,

D E C R E T A

Art. 1º - É instituído o Ano Letivo para 2017 em 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar anexo:

- 1º Semestre: 106 dias, de 16 de fevereiro a 19 de julho de 2017;
- 2º Semestre: 94 dias, de 31 de julho a 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 33 de 103

DECRETO MUNICIPAL Nº 2570/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Discrimina as rubricas das despesas orçamentárias para o Exercício de 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016.

DECRETA

Art. 1º - Ficam discriminadas as rubricas das despesas orçamentárias do Exercício de 2017 conforme demonstrativo anexo, o qual fará parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2571/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Determina alterações no Decreto Municipal nº 398, de 07 de março de 1996, que estabelece valor para pagamento no Transporte Escolar.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal nº 398, de 07 de março de 1996, que estabelece valor para pagamento no Transporte Escolar, alterado pelo Decreto Municipal nº 426, de 31 de março de 1997, nº 552, de 03 de fevereiro de 1999, 618 de 17 de janeiro de 2000, nº 692, de 01 de fevereiro de 2001, n.º 825/02 de 29 de janeiro de 2002, n.º 937/03 de 10 de fevereiro de 2003, 1058/04, de 15 de janeiro de 2004, 1162/05, de 21 de janeiro de 2005, 1297/2006 de 02 de janeiro de 2006, 1502/2008 de 21 de janeiro de 2008, 1595/2009 de 16 de janeiro de 2009, 1696/2009 de 07 de janeiro de 2010, 1806/2011, de 11 de janeiro de 2011, 1938/2012 de 17 de janeiro de 2012, e 2071/2013 de 07 de janeiro de 2013, 2238 de 02 de janeiro de 2014, 2370/2015 de 05 de janeiro de 2015 e 2369/2016 de 06 de janeiro de 2016, e corrigido pelo IGP-M, no Decreto de nº2571/2017 de 03 de janeiro de 2017. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A tarifa – serviço no transporte escolar prestado diretamente pelo Município aos usuários estudantes de Ensino Médio, de cursos técnicos e preparatórios ao vestibular e de Ensino Superior e similares, será estabelecida nos seguintes itinerários e valores, expressos em reais, como sendo:

a) Interior do Município até a Sede (com retorno): R\$ 63,63;

b) Sede até o Município de Erechim (com retorno): R\$ 84,36;

§ 1º - O transporte de estudantes do pré, jardim, creche e do ensino fundamental será isento.

§ 2º - Na utilização do transporte escolar da Sede até o Município de Erechim em até 02 (dois) dias por semana, bem como para os estudantes que somente retornem ao Município, fixar-se-á o valor de R\$ 42,55 mensais; à utilização em 01 (um) dia por semana o valor será de R\$ 25,36 mensais.

§ 3º - Na utilização do transporte escolar do interior do Município até a Sede em até 02 (dois) dias por semana, bem como para os estudantes que somente retornem ao interior, fixar-se-á o valor de R\$ 37,20 mensais, à utilização em 01(um) dia por semana o valor será de R\$ 20,62 mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 34 de 103

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a permitir o transporte de estudantes em frequência inferior a prevista, cabendo à Tesouraria Municipal a arrecadação da tarifa proporcionalmente aos valores fixados pelo presente Decreto.

§ "5º - Os valores sofrerão reajuste anual com base no índice do IGPM, ou o índice que o vier a substituir em caso de sua extinção."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2572 , DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 419.877,28 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 419.877,28 (quatrocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito		
12	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	10.150,00	Formulação e
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
14	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	34.862,55	Formulação e
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
191	13.392.0122.2044.0000	Biblioteca Pública Municipal	5.180,00	Manutenção da
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
2632	13.392.0122.1078.0000	CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO	77.536,45	CENTRO CIVICO E
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	
011113				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
2788	13.392.0122.1078.0000	CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO	46.330,00	CENTRO CIVICO E
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00 07 02		Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
226	12.365.0116.2030.0000	Transporte Escolar - Educação Infantil	50,00	Manutenção do
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0	
010020				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 35 de 103

01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS	
00	0801	Agricultura e Pecuária		00	1102	Fundo do Meio Ambiente	
257	20.609.0112.2026.0000	Manutenção	da	2573	18.541.0135.2081.0000	Manutenção	das
Prod.Bovina e Suína	10.000,00			Atividades de Preservação Ambiental	2.200,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
010001				JURÍDICA	F.R.: 0 011081		
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS	
00	0802	Abastecimento		00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social	
1137	17.511.0110.2082.0000	MANUTENÇÃO	E	2756	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	
CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABA	11.389,00	CRAS			1.499,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
011129				JURÍDICA	F.R.: 0 011112		
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS	
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		2756	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção	de	CRAS	2.146,77		
Veículos e Máquinas	50.000,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	JURÍDICA	F.R.: 0 011112		
010001				01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS	
001	001	RECURSOS		3083	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	
283	26.782.0104.2015.0000	Manutenção	de	CRAS	252,00		
Veículos e Máquinas	50.000,00			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			FÍSICA	F.R.: 0 011124		
JURÍDICA	F.R.: 0 010001			01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS	
001	001	RECURSOS		03	0503	Fundo Municipal de Saúde - ASPS	
00	0902	Serviços Urbanos		75	10.122.0010.2052.0000	Manutenção	da
3654	26.122.0007.1017.0000	Equipamentos	para	Secretaria de Saúde	5.026,41		
Secretaria de Obras	15.000,00			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			JURÍDICA	F.R.: 0 010040		
F.R.:	0 010001			01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS	
001	001	RECURSOS		82	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica	
1728	15.452.0101.1008.0000	Equipamentos	para	e Ambulatorial	19.636,00		
Area Urbana	18.000,00			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			010040			
F.R.:	0 011033			01	FONTE DE RECURSO		
01	FONTE DE RECURSO			001	001	RECURSOS	
001	001	RECURSOS		84	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica	
00	1001	Encargos Gerais		e Ambulatorial	21.732,42		
2228	28.846.0000.0006.0000	Auxílio a Entidades		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		
19.316,00				JURÍDICA	F.R.: 0 010040		
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.:	0 010001	01	FONTE DE RECURSO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 36 de 103

001	001	RECURSOS
03	0504	Outras Despesas com Saúde
103	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica e Ambulatorial 19.570,68
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 014510
01	01	FONTE DE RECURSO
001	001	RECURSOS

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social
3044	08.122.0011.1033.0000	Equipamento para a Assistência Social -402,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0011112
01	01	FONTE DE RECURSO
001	001	RECURSOS
3374	08.244.0134.2072.0000	Atendimento das Ações Básicas de Proteção Social -1.097,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0011112
01	01	FONTE DE RECURSO
001	001	RECURSOS
03	0504	Outras Despesas com Saúde
2810	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos Odontológicos -19.570,68
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0014540
01	01	FONTE DE RECURSO
001	001	RECURSOS

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

1113 – PRÓ CULTURA	R\$ 77.536,45
--------------------	---------------

Art.4º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE	R\$ 240.838,55
0020 – MDE	R\$ 50,00
0040 – ASPS	

.....	R\$ 46.394,83
1033 – ALIENAÇÃO – LIVRE	R\$ 18.000,00
1081 – FUNDO MEIO AMBIENTE	R\$ 2.200,00
1112 – FMASIGD – SUAS	R\$ 2.146,77
1124 – FMASCFV – FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	R\$ 252,00
1129 – SANEAMENTO MUNICIPAL	R\$ 11.389,00

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2573/2017 DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Designa Gestores para movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Arroios

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os gestores para movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Três Arroios, CNPJ Nº 13.640.615/0001-24:

Prefeito Municipal e Tesoureiro, em conjunto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 37 de 103

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

ANA C. ZARICHTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO nº 2574 de 17 de Janeiro de 2017

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, bem móvel – Tanque para combustíveis e acessórios - e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e considerando

a) De que o município mediante o Contrato Administrativo nº 072/2016 decorrente da Tomada de Preços 010/2016, Processo nº 1093/2016, cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL, cujo vencedor foi a EMPRESA LUIZ ZANCHET, sito à Est RS 500, S/N, Linha Braga, na cidade de Constantina/RS, inscrita no CNPJ sob nº 12.497.435/0001-72,

b) E ainda, nos termos do contrato era obrigação da vencedora o fornecimento e instalação, em comodato, de um tanque de armazenamento do combustível – capacidade de 15.000 (quinze mil litros), o que efetivamente aconteceu;

c) Também, pelo fato de que tal equipamento já se encontra devidamente instalado, licenciado conforme legislação pertinente;

d) Desta forma, privilegiando a possibilidade de adquirir combustíveis de outros fornecedores o que se

verifica poderá se traduzir em economicidade, porém há de se respeitar a propriedade do tanque da empresa ZANCHET, considerando ainda os eventuais custos para retirar o tanque, colocar outro, instalação acessórias e licenciamentos, resolve DECRETAR,

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área a seguir descrita, qual seja: UM (01) Tanque estacionário vertical de aço, com capacidade de armazenamento de 15.000

litros com dois compartimentos, Diâmetro 1,90 m e comprimento 5,40 m, fabricado em aço carbono, com DOIS (02) filtros de limpeza na cor azul. Ainda, equipado com uma bomba industrial para abastecimento de combustível trifásica, com mangueira, bico com duas pistolas para o abastecimento de combustível.

Art. 2º O equipamento antes descrito deverá ser mantido no local onde se situa, mantida todos os equipamentos e acessórios que ali já se encontram, com a finalidade de abastecimento da frota de veículos/maquinas do Município.

Art. 3º A fixação do valor a ser proposto aos proprietários para a indenização em razão da presente desapropriação, seja amigável ou judicial, será com base em avaliação realizada por profissional com habilitação legal para a atividade, não devendo exceder R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo técnico que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Arroios/RS, 17 de Janeiro de 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

ANA C. ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 38 de 103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNIICIPAL Nº2575/2017, DE 23 de Janeiro de 2.017.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Três Arroios/RS, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito do Município de Três Arroios/ Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplinando os procedimentos administrativos destinados à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 2º Compete ao servidor responsável pela atividade central de controle interno a instauração da sindicância e do processo administrativo destinado a apurar a responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º Caso o servidor responsável pela atividade central de controle interno tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua elementos suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização, poderá determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação preliminar, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria.

§ 2º Os procedimentos previstos no “caput” deste artigo

poderão ter início de ofício ou a partir de representação ou denúncia, formuladas por escrito e contendo a narrativa dos fatos.

§ 3º Os agentes públicos, os órgãos e entidades municipais têm o dever de comunicar ao servidor responsável pela atividade central de controle interno, por escrito, a prática de qualquer ato ilícito previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 4º Compete ao servidor responsável pela atividade central de controle interno, além da instauração, o julgamento do processo administrativo previsto no “caput” deste artigo.

§ 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial da Cidade ou no meio de publicação dos atos oficiais, informando o nome do servidor responsável pela atividade central de controle interno, os nomes dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013.

§6º Quando a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa tiver origem na celebração de acordo de leniência, tal informação constará na portaria a que se refere o parágrafo anterior, observado o §6º do artigo 16 da Lei 12.846/2013.

§7º No prazo de 05 (cinco) dias contados da instauração da sindicância ou da publicação da portaria a que se refere o §5º, o servidor responsável pela atividade central de controle interno dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da instauração do procedimento.

Art. 3º O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por comissão processante composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados pelo servidor responsável pela atividade central de controle interno.

Parágrafo único. O servidor responsável pela atividade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 39 de 103

central de controle interno poderá requisitar servidores estáveis de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal para integrar a comissão processante.

Art. 4º A pedido da comissão processante, quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida, risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, motivo grave que coloque em risco o interesse público, o servidor responsável pela atividade central de controle interno poderá, cautelarmente, suspender os efeitos do ato ou processo relacionado ao objeto da investigação.

Parágrafo único. Da decisão cautelar de que trata o “caput” deste artigo caberá pedido de reconsideração a ser encaminhado ao próprio servidor responsável pela atividade central de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 5º A comissão processante deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, sucessivamente, de ofício ou por solicitação da comissão processante, mediante ato fundamentado do servidor responsável pela atividade central de controle interno, que considerará, entre outros motivos, o prazo decorrido para a solicitação de informações ou providências a outros órgãos ou entidades públicas, a complexidade da causa e demais características do caso concreto.

Art. 6º No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido à pessoa jurídica o prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

§ 1º Do mandado de citação constará:

I - a informação da instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 2013, com seu respectivo número;

II - o nome do servidor responsável pela atividade

central de controle interno, bem como dos membros que integram a comissão processante;

III - o local e horário em que poderá ser obtida a vista e a cópia do processo;

IV - o local e o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da defesa escrita sobre os fatos descritos no processo, bem como para a especificação das provas que se pretenda produzir;

V - informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente do seu comparecimento;

VI - a descrição sucinta da infração imputada.

§ 2º A citação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º Estando a pessoa jurídica estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a citação por via postal, a citação será realizada por publicação no Diário Oficial da Cidade ou no meio de publicação dos atos oficiais e em jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica, iniciando-se a contagem do prazo previsto no “caput” deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 4º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 5º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no §3º deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas, a comissão processante apreciará a sua pertinência em despacho motivado e fixará prazo conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

Parágrafo único. Sendo o requerimento de produção de provas indeferido pela comissão processante, por julgá-las impertinentes, protelatórias ou desnecessárias, a pessoa jurídica poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 8º. Tendo sido requerida a produção de prova



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 40 de 103

testemunhal, incumbirá à pessoa jurídica juntar o rol das testemunhas no prazo de defesa e apresentá-las em audiência, independentemente de intimação e sob pena de preclusão.

§1º Primeiramente serão ouvidas as testemunhas da comissão e, após, as da pessoa jurídica.

§2º Verificando que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, o presidente da comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, fazendo o registro do ocorrido no termo de audiência.

§ 3º O presidente da comissão processante inquirirá a testemunha, podendo os comissários requerer que se formule reperguntas, bem como, na sequência, a defesa.

§ 4º O presidente da comissão processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.

§ 5º Se a testemunha ou a pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o presidente da comissão processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas convocadas para tal fim, as quais também o assinarão.

Art. 9º. Caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, poderá o presidente da comissão processante determinar, de ofício ou mediante requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas;

II - a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.

Art. 10. Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, promovendo as diligências cabíveis, solicitando, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades, bem assim, havendo juntada de novos documentos ao processo administrativo, intimará a pessoa jurídica para manifestar-

se em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 11. O relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final do servidor responsável pela atividade central de controle interno, deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória, conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa, o detalhamento das provas ou sua insuficiência, os argumentos jurídicos que o lastreiam, ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

§ 1º No caso de a pessoa jurídica ter celebrado acordo de leniência, o relatório deverá informar se ele foi cumprido, indicando quais as contribuições para a investigação, e sugerir o percentual de redução da multa.

§ 2º Verificada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá essa circunstância constar do relatório final, com posterior comunicação ao agente público responsável pela apuração do fato, a fim de subsidiar processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum conforme previsto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 12. Após o relatório da comissão processante referido no artigo 11 deste decreto, será aberto prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais, sob pena de preclusão.

Art. 13. Transcorrido o prazo do artigo 12 o processo administrativo será encaminhado à Advocacia Pública para que seja promovida, no prazo de 10 (dez) dias, a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 14. Depois da manifestação da Advocacia Pública o processo administrativo será remetido ao servidor responsável pela atividade central de controle interno para julgamento.

Art. 15. A decisão do servidor responsável pela atividade central de controle interno, devidamente motivada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, será proferida no prazo de 15 (quinze) dias do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 41 de 103

recebimento do processo administrativo, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 26 deste Decreto, o servidor responsável pela atividade central de controle interno elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16. Da publicação, no Diário Oficial da Cidade ou no meio de publicação dos atos oficiais, da decisão administrativa de que trata o “caput” do artigo 15 deste Decreto, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O recurso será dirigido ao servidor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, em até 10 (dez) dias ao Prefeito;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, conforme a complexidade da causa e as demais características do caso concreto.

§ 3º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial da Cidade ou no meio de publicação dos atos oficiais, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 17. Na hipótese de a comissão processante constatar suposta ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013,

dará ciência à pessoa jurídica e citará os administradores e sócios com poderes de administração, informando sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas àquela, a fim de que exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deverá observar o disposto no artigo 6º deste Decreto, informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica e conter, também, resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade de sua desconsideração.

§ 1º Os administradores e sócios com poderes de administração terão os mesmos prazos para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e outros previstos para a pessoa jurídica.

§ 2º A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá ao servidor responsável pela atividade central de controle interno e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 deste decreto.

§ 3º Os administradores e sócios com poderes de administração poderão interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 18. Para os fins do disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a comissão processante examinará a questão, dando oportunidade para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência.

§ 1º Havendo indícios de simulação ou fraude, o relatório da comissão processante será conclusivo sobre sua ocorrência.

§ 2º A decisão quanto à simulação e fraude será proferida pelo servidor responsável pela atividade central de controle interno e integrará a decisão a que alude o “caput” do artigo 15 deste Decreto.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 42 de 103

Art. 19. O Valor inicial da multa do inciso I do artigo 6º da lei 12.846/2013 será arbitrado, de acordo com a reprovabilidade, gravidade, vantagem auferida ou pretendida e a repercussão social da infração, entre um décimo por cento a cinco por cento do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

Parágrafo Único. Não sendo possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levados em consideração na fixação da sanção os elementos do artigo 7º da Lei 12.846/2013.

Art. 20. Ao patamar inicial estabelecido no artigo 19 somam-se os valores correspondentes aos seguintes percentuais

I – um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 21. Do resultado da soma dos fatores dos artigos 19 e 20 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento no caso de não consumação da infração;

II - um por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III – um por cento a três por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV – três por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a dois por cento no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um efetivo programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.

Art. 22. Caso o percentual final calculado para a multa supere ou fique abaixo dos limites estabelecidos no inciso I do artigo 6º da Lei 12.846/2013, a mesma será fixada no limite legal.

§ 1º A multa nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 43 de 103

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

§ 4º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 23. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias e o inadimplemento acarretará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º No caso de desconsideração da pessoa jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar ao lado dela, como devedores, no título da Dívida Ativa.

§ 2º A comissão processante decidirá fundamentadamente sobre a impossibilidade da utilização do faturamento bruto da empresa a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos artigos 19, 20 e 21 deste decreto incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou

III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 25. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele

pactuada, observado o limite previsto no § 2º do artigo 16 da Lei no 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no caput poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no artigo 6º da Lei no 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 26. O extrato da decisão condenatória previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Decreto será publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:

I - no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página inicial pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

II - em jornal de grande circulação no âmbito municipal ou regional;

III - em edital a ser afixado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade da pessoa jurídica, de modo visível ao público.

Parágrafo único. O extrato da decisão condenatória também será publicado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no artigo 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão, no que couber, aqueles estabelecidos no regulamento do Poder Executivo Federal a que alude o parágrafo único do mencionado artigo.

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. Cabe ao servidor responsável pela atividade central de controle interno a celebração de acordo de leniência, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 29. A proposta do acordo de leniência será sigilosa, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 44 de 103

12.846, de 2013, e atuada em autos apartados.

Art. 30. Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo de leniência rejeitada na fase de negociação, da qual não se fará qualquer divulgação, nos termos do § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 31. A apresentação da proposta de acordo de leniência poderá ser realizada na forma escrita ou oral e deverá conter a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e incluirá ainda, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 1º No caso de apresentação da proposta de acordo de leniência na forma oral, deverá ser solicitada reunião com o servidor responsável pela atividade central de controle interno e com um ou mais membros de sua assessoria ou da Advocacia Pública, da qual será lavrado termo em duas vias assinadas pelos presentes, sendo uma entregue à proponente.

§ 2º Se apresentada por escrito, deverá a proposta de acordo de leniência ser protocolada junto à Administração Pública Municipal, em envelope lacrado endereçado ao servidor responsável pela atividade central de controle interno e identificado com os dizeres "Proposta de Acordo de Leniência nos termos da Lei Federal nº 12.846/13" e "Confidencial".

§ 3º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência, haverá registro dos temas tratados, em duas vias, assinado pelos presentes, o qual será mantido em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. A fase de negociação do acordo de leniência, que será confidencial, pode durar até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis motivadamente, contados da apresentação da proposta.

Art. 33. Do instrumento do acordo de leniência constará obrigatoriamente:

I - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e o relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

II - a confissão da participação da pessoa jurídica no suposto ilícito, com a individualização de sua conduta, e a declaração no sentido de ter cessado completamente o seu envolvimento, antes ou a partir da data de propositura do acordo;

III - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática denunciada, com o prazo para a sua disponibilização;

Art. 34. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, o servidor responsável pela atividade central de controle interno fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato ao Ministério Público e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 35. Na hipótese do acordo de leniência não ser firmado, eventuais documentos entregues serão devolvidos para a proponente, sendo vedado seu uso para fins de responsabilização, salvo quando deles já se tinha conhecimento antes da proposta de acordo de leniência ou se pudesse obtê-los por meios ordinários.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Caberá ao servidor responsável pela atividade central de controle interno informar e manter atualizados no Cadastro Estadual e Nacional de Empresas Punidas, os dados relativos às sanções por ele aplicadas, observado o disposto no artigo 22 da Lei 12.846/2013 e a legislação pertinente.

Art. 37. Aplica-se, no que não confrontar com as normas e finalidades previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e neste decreto, os dispostos na Legislação local que disciplina o processo administrativo na Administração Pública Municipal de Três Arroios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 45 de 103

Art. 38. O servidor responsável pela atividade central de controle interno poderá solicitar à Advocacia Pública ou ao Ministério Público que adotem as providências previstas no § 4º do artigo 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. O servidor responsável pela atividade central de controle interno poderá recomendar à Advocacia Pública ou ao Ministério Público que sejam promovidas as medidas previstas nos incisos I a IV do artigo 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 39. Os pedidos de reconsideração não serão passíveis de renovação, não terão efeito suspensivo e deverão ser apreciadas no prazo de cinco (05) dias.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Arroios/RS, 23 de Janeiro de 2.017

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2576 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 146.960,73 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos), e dá outras providências

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.960,73 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos),

em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito		
14	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	10.000,00	Formulação e
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0 010001	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
251	20.608.0113.2027.0000	Patrolha Agrícola	32.500,00	Manutenção da
3.3.90.30.00	010001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
252	20.608.0113.2027.0000	Patrolha Agrícola	6.623,33	Manutenção da
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0 010001	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
2908	20.608.0113.2095.0000	Fruticultura	50,00	Incentivo a
3.3.90.32.00	GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO F.R.:	0 010001	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		
281	26.782.0104.2015.0000	Veículos e Máquinas	7.500,00	Manutenção de
3.3.90.30.00	010001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
03	0504	Outras Despesas com Saúde		
103	10.301.0138.2054.0000	e Ambulatorial	49.023,00	Assistência Médica
3.3.90.39.00	JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:	0 014510	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
03	0504	Outras Despesas com Saúde		
108	10.301.0138.2060.0000			Distribuição de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 46 de 103

Medicamentos	11.264,40		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
GRATU	F.R.: 0 014770		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS		
3655	10.301.0138.2060.0000	Distribuição	de
Medicamentos	30.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
GRATU	F.R.: 0 014510		
01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	0801	Agricultura e Pecuária	
2910	20.608.0113.2095.0000	Incentivo	a
Fruticultura	-50,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0010001			
01	FONTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS		

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro no Vínculo:

0001 – LIVRE	R\$ 56.623,33
4510 – PAB – FIXO	R\$ 79.023,00
4770 – FARMÁCIA BÁSICA FIXA E VARIÁVEL	R\$ 11.264,40

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO MATTIA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2577/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Ementa: Decreta o fim do turno único, e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º O final, neste dia 18 de fevereiro de 2017, do turno único estabelecido às Secretarias do Município de Três Arroios, revogando-se todas as disposições estabelecidas anteriormente em contrário.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2578/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Decreta Ponto Facultativo.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 47 de 103

o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - É Decretado Ponto Facultativo no Serviço Público Municipal nos dias 27 de fevereiro de 2017, em virtude do feriado de Carnaval.

Art. 2º - A Administração Municipal não concederá expediente no dia 27 de fevereiro de 2017, voltando às atividades normais na quarta-feira, dia 1º de março de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Capelett Zarichta

P/ Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2579/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

05.004.10.301.0126.2061 – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 20.000,00

05.003.10.301.0126.2061 – PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

3190.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratação R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Excesso de Arrecadação no vínculo:

4540 – SAÚDE BUCAL R\$ 20.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, o Superavit Financeiro de 2016:

Vínculo Livre R\$ 10.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, pela exigência do Tribunal de Contas do Estado quando a contratação de mão de obra terceirizada em substituição a pessoal efetivo deve-se empenhar em dotação específica. Por este motivo estamos solicitando abertura de crédito especial pois no orçamento de 2017, não consta a despesa ora encaminhada.

A dotação orçamentária 3190.34 - Outras Despesas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 48 de 103

Pessoal Decorrentes de Contratação está sendo criada no Fundo Municipal de Saúde e nas demais despesas de saúde com recursos vinculados.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2580/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Abre Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o Exercício de 2017 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.01.031.0001.2001 – ADMINISTRAÇÃO E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

3390.93 – Indenizações e Restituições
..... R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Especial, a seguinte redução orçamentária:

01.001.01.01.031.0001.1001 – EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES

4490.52 – Equipamentos e Material Permanentes
..... R\$ 1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de publicação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa se faz necessária em razão de que, o Poder Legislativo solicitou através de ofício a abertura de crédito especial para suprir pagamento de despesas de indenizações.

Assim, pelas razões aqui expostas, pedimos a especial atenção dos senhores vereadores para fins de aprovação da presente alteração legislativa.

Com respeito e consideração, atenciosamente.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 2581/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 34.413,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 49 de 103

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.413,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
2632	13.392.0122.1078.0000	CENTRO CIVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO	700,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0
011113			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
2788	13.392.0122.1078.0000	CENTRO CIVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO	2.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0
010001			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	
225	12.365.0116.2030.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil	595,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
010020			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
226	12.365.0116.2030.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil	1.049,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0
010020			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
218	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	3.856,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0
010020			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0801	Agricultura e Pecuária	
251	20.608.0113.2027.0000	Manutenção da Patrulha Agrícola	500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
010001			
01		FONTE DE RECURSO	

001	001	RECURSOS	
00	0802	Abastecimento	
3659	17.511.0110.1019.0000	Poços Artesianos e Unidade de Abastecimento	2.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	0
010001			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	2.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
010001			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	20.713,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
010001			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:			
00	0801	Agricultura e Pecuária	
244	20.122.0008.2021.0000	Manutenção da Secretaria de Agricultura	-500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0010001			
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem	
283	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	-2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0010001
01		FONTE DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
25	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	-3.200,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
0	010001		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 50 de 103

01	FONTE DE RECURSO			001	004	ENSINO FUNDAMENTAL	OUTROS
001	001	RECURSOS		VINCULOS			
28	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das		3245	12.364.0116.2031.0000	Manutenção	do
Atividades da Secretaria de Administração		-1.400,00		Transporte Escolar - Ensino Superior		-3.420,99	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001		3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M	F.R. Grupo: 0 010001	
01	FONTE DE RECURSO			01	FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		001	001	RECURSOS	
174	12.361.0121.2039.0000	Manutenção da		00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de	
Merenda Escolar		-1.060,00		Ensino			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 010001		211	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da	
0	010001			Secretaria de Educação		-3.746,43	
01	FONTE DE RECURSO			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010020	
001	001	RECURSOS		01	FONTE DE RECURSO		
178	12.362.0116.2029.0000	Manutenção do		001	001	RECURSO	
Transporte Escolar - Ensino Médio		-999,00					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 010001					
0	010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
2788	13.392.0122.1078.0000	CENTRO CIVICO E					
CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARROIO		-1.019,21					
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 010001					
0	010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
00	0201	Gabinete do Prefeito					
12	04.122.0002.2002.0000	Formulação e					
Coordenação de política de governo		-2.178,76					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 010001					
0	010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
00	0301	Secretaria Municipal de Administração					
32	04.122.0004.2007.0000	Divulgação Oficial					
-828,94							
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001					
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.					
162	12.361.0116.2028.0000	Manutenção do					
Transporte Escolar - Ensino Fundamental		-2.301,61					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 011024					
0	011024						
01	FONTE DE RECURSO						

Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro no Vínculo:

0001 – LIVRE	R\$ 25.713,00
0020 – MDE	R\$ 5.500,00
1113 – PRO-CULTURA RS.....	R\$ 700,00

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 51 de 103

DECRETO MUNICIPAL Nº 2582/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 407.779,56 (quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 407.779,56 (quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda		
1355	04.123.0005.2009.0000	Manutenção da Contabilidade e da Tesouraria	500,00	
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
F.R.:	0 010001			
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.		
2788	13.392.0122.1078.0000	CENTRO CIVICO E CULTURAL DA CIDADE DE TRÊS ARRO	16.595,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
010001	F.R.:	0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de Ensino		
218	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	721,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			

JURÍDICA	F.R.:	0	010020	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
219	12.361.0121.2036.0000	Professores e Servidores	500,00	Qualificação de
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL			
01	F.R.:	0	010020	
001		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
2946	12.365.0140.2096.0000	Creche	50.000,00	Manutenção da
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
CIVIL	F.R.:	0	010020	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
251	20.608.0113.2027.0000	Patrolha Agrícola	5.000,00	Manutenção da
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
010001	F.R.:	0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0801	Agricultura e Pecuária		
252	20.608.0113.2027.0000	Patrolha Agrícola	5.000,00	Manutenção da
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0802	Abastecimento		
1137	17.511.0110.2082.0000	CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABA	5.000,00	MANUTENÇÃO E
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
011129	F.R.:	0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		
281	26.782.0104.2015.0000	Veículos e Máquinas	15.000,00	Manutenção de
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
010001	F.R.:	0		
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		
283	26.782.0104.2015.0000	Veículos e Máquinas	10.000,00	Manutenção de
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
JURÍDICA	F.R.:	0	010001	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 52 de 103

01	01	01	01	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 010040
001	001	0902	01	01	FONTE DE RECURSO	
00	001	Serviços Urbanos	001	001	RECURSOS	
3660	15.452.0101.1008.0000	Equipamentos para	03	0504	Outras Despesas com Saúde	
Area Urbana	16.700,00		3655	10.301.0138.2060.0000	Distribuição de	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Medicamentos	763,56		
F.R.:	0 010001		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO		
01	01	1101	GRATU	F.R.: 0 014510		
001	001	Turismo	01	01	FONTE DE RECURSO	
00	1101		001	001	RECURSOS	
3661	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO				
INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	250.000,00	E				
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:				
011034		0				
01	01	1102				
001	001	Fundo do Meio Ambiente				
00	1102					
153	18.541.0135.2081.0000	Manutenção das	00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
Atividades de Preservação Ambiental	6.000,00		28	04.122.0004.2004.0000	Manutenção das	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	Atividades da Secretaria de Administração	-16.595,00		
JURÍDICA	F.R.: 0 010001		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
01	01	1103	JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001		
001	001	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	01	01	FONTE DE RECURSO	
00	1103		001	001	RECURSOS	
3321	04.691.0137.1007.0000	Incentivo	00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda	
Aumento da Arrecadação	5.000,00	ao	47	04.123.0005.2010.0000	Manutenção do	
3.3.50.41.00	CONTRIBUICOES	F.R.:	setor de Arrecadação e Fiscalização de Receitas	-500,00		
01	01	0 010001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
001	001		0	010001		
00	1201	Fundo Mun. de Assistencia Social	01	01	FONTE DE RECURSO	
2982	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	001	001	RECURSOS	
CRAS	15.000,00		00	0702	Manutenção e Desenvolvimento de	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	Ensino			
JURÍDICA	F.R.: 0 011124		210	12.361.0009.2043.0000	Manutenção da	
01	01	1103	Secretaria de Educação	-500,00		
001	001		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
2998	08.122.0011.2093.0000	MANUTENÇÃO DO	0	010020		
CRAS	4.000,00		01	01	FONTE DE RECURSO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	001	RECURSOS	
011124		0	217	12.361.0121.2035.0000	Manutenção do	
01	01	1201	Ensino Fundamental	-721,00		
001	001	Fundo Municipal de Saúde - ASPs	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	
03	0503		0	010020		
75	10.122.0010.2052.0000	Manutenção da	01	01	FONTE DE RECURSO	
Secretaria de Saúde	2.000,00		001	001	RECURSOS	
			2169	12.365.0120.1063.0000	CONSTRUÇÃO DE	
			ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-50.000,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 53 de 103

4.4.90.51.00 0	OBRAS E INSTALAÇÕES 010020	F.R. Grupo:	74	10.122.0010.2052.0000 Secretaria de Saúde -2.000,00	Manutenção da
01	FONTE DE RECURSO				
001	001 RECURSOS			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0010040	
00	0802 Abastecimento		01	FONTE DE RECURSO	
1138	17.511.0110.2082.0000	MANUTENÇÃO E	001	001 RECURSOS	
CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABAST		-5.000,00			
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0 011129				Art.3º Também servirá de recurso para cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro no Vínculo:
01	FONTE DE RECURSO				0001 – LIVRE R\$ 26.700,00
001	001 RECURSOS				1034 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO R\$ 250.000,00
00	0901 Depto. Mun. de Estradas e Rodagem				1124 – FMASSCFV – FORTALECIMENTO DE VÍNCULO R\$ 19.000,00
276	26.782.0104.2014.0000	Conservação de			4510 – PAB-FIXO R\$ 763,56
Estradas	-5.000,00				
3.3.90.30.00 0	MATERIAL DE CONSUMO 010001	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.
001	001 RECURSOS				Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
00	0902 Serviços Urbanos				GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.
296	15.452.0101.2011.0000	Manutenção dos			LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA Prefeito Municipal Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em data Supra. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANA C. ZARICHTA P/Secretaria
Serviços Urbanos	-5.000,00				
3.3.90.30.00 0010001	MATERIAL DE CONSUMO 0010001	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				
001	001 RECURSOS				
00	1001 Encargos Gerais				
311	99.999.9999.0005.0000	Reserva de			
Contingência	-5.000,00				
9.9.99.99.99 RPPS	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO F.R. Grupo: 0010001				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001 RECURSOS				
00	1103 INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS				
2879	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO E			
INSTALACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL		-15.000,00			
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R. Grupo: 0010001				
01	FONTE DE RECURSO				
001	001 RECURSOS				
3649	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO E			
INSTALACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL		-6.000,00			
4.4.90.51.00 0010001	OBRAS E INSTALAÇÕES 0010001	F.R. Grupo:			
01	FONTE DE RECURSO				
001	001 RECURSOS				
03	0503 Fundo Municipal de Saúde - ASPS				

DECRETO MUNICIPAL Nº 2583/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) e autoriza a devolução e dá outras providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 54 de 103

do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1020.714-48/2014, referentes aos rendimentos obtidos no ano de 2016 e durante o exercício atual até a data da efetiva devolução.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 291,32 (duzentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos) para cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.04.123.0005.2009-MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E DA TESOURARIA

4420.93 - Indenizações e Restituições..... R\$ 291,32

Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro do vínculo:/

CONTRATO DE REPASSE Nº 1020.714-48/2014..... R\$ 291,32

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

Decreto Municipal nº 2584/2017 de 20 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 2379/2017 de 20 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre o imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) - que altera o sistema tributário da prefeitura municipal de Três Arroios/RS e dispõe sobre a instituição e obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços, da declaração eletrônica de prestadores e tomadores de serviços, com pertinência ao lançamento e cobrança do referido tributo, fixa prazos para o recolhimento e dispõe sobre outras providências”.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito do Município de Três Arroios/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços e a Declaração Eletrônica de serviços prestados e tomados no Município de Três Arroios para o prestador de serviço pessoa jurídica e pessoa física a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio desta Prefeitura, com o objetivo de materializar os fatos geradores do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do registro das

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Seção I – Da Definição e das Informações Necessárias

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, a ser emitida de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Decreto, conterá as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço e telefone;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 55 de 103

- c) "e-mail";
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM (ou o nome correspondente no município, como 'inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas do Município)
- V – identificação do tomador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço e telefone;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – discriminação do serviço;
- VII – valor total da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- VIII – valor da dedução, se houver;
- IX – valor da base de cálculo;
- X – código de serviço;
- XI – alíquota e valor do ISS;
- XII – valor do crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso;
- XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Três Arroios, quando for o caso;
- XV – indicação de retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XVI – indicação de opção pelo Simples Nacional, quando for o caso;
- XVII – indicação de opção pelo MEI (Microempreendedor Individual), quando for o caso;
- XVIII – número e data do Recibo Provisório de Serviços – RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§1º A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões Prefeitura do Município de Três Arroios e "Nota Fiscal

de Serviços Eletrônica – NFS-e", além do endereço eletrônico oficial www.pmtresarroios.com.br

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial; e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

I – para pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Art. 3º A Secretaria de Finanças do Município estabelecerá o cronograma de início do cumprimento da obrigação de emissão da NFS-e.

§1º O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por serviços, de acordo com o cronograma estabelecido por ato do Secretário de Finanças do Município.

§2º Independentemente do disposto no caput deste artigo, é facultado aos contribuintes solicitar autorização para o uso da NFS-e.

§3º A opção de que trata o disposto no §1º deste artigo, uma vez deferida, será irretratável por parte do contribuinte.

Art. 4º O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal não utilizada em bloco ou em formulário contínuo não poderá mais emití-las e deverá devolvê-las à Secretaria de Finanças do Município para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

§1º A devolução de nota fiscal prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no momento da liberação para a emissão da NFS-e.

§2º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município de Três Arroios.

Art. 5º - O contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela Nota Fiscal Eletrônica, a ser realizado a partir da data da publicação deste Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 56 de 103

e até o dia 1º de Maio de 2017, mediante apresentação, pelo contribuinte, à Prefeitura do Livro de Registro de Prestação de Serviços, do cartão do CNPJ e contrato social, se pessoa jurídica, e dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data da constituição da empresa, se contar menos de cinco anos.

§1º - A partir de 01º de Agosto de 2017 será obrigatória a utilização do sistema disposto neste decreto, para declaração eletrônica.

§2º - Após o prazo para substituição do talonário mencionado no “caput”, as pessoas físicas e jurídicas que contratarem serviços de prestadores estabelecidos no município da Prefeitura de Três Arroios, devem aceitar somente a nota fiscal eletrônica de serviço instituída.

I – A aceitação de documento diverso ao determinado neste Decreto sujeitará o contribuinte no enquadramento em crime fiscal de recepção de documento inidôneo, após a apuração da fiscalização Municipal ou Federal, sujeitar-se-á o contribuinte à imposição das sanções previstas pelo descumprimento da Lei.

Seção II – Da Emissão da NFS-e

Art. 6º Estarão obrigadas à emissão da NFS-e as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras dos serviços e descritos no Decreto, em conformidade com as datas nele estipuladas.

§1º Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão correspondente, o prestador de serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverá emitir uma NFS-e por dia, com a totalização.

Art. 7º A NFS-e deve ser emitida “on-line” por meio da Internet, no endereço eletrônico www.pmtresarroios.com.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Três Arroios, mediante a utilização de Senha Web.

§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados que haja obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

§2º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única,

a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços, por sua solicitação.

Art. 8º O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste Decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável às multas previstas na legislação tributária do Município de Três Arroios, para esse tipo de infração, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

Seção III – Do Recibo Provisório de Serviço

Art. 9º No caso de eventual impedimento da emissão “online” da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, como solução de contingência, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisórios de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Art. 10º. Alternativamente ao disposto no artigo 5º deste Decreto, mediante autorização da Administração Tributária Municipal, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 11º O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, dispensando-se necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria (setor competente) poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

§3º o RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§4º A opção pela sistemática de emissão de NFS-e prevista neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser modificada a qualquer momento pela Administração Tributária, quando não for verificado o atendimento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 57 de 103

condições necessárias para a segurança da emissão do documento fiscal.

Art. 12º O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§1º Para os que já emitiam nota fiscal convencional, o RPS deverá manter sequência numérica do último documento fiscal emitido.

§2º Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 (cinco) caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

Art. 13º O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua emissão.

§1º Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia cinco do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§2º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§3º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§4º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, equipara-se a não emissão de nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas na conformidade do §2º do artigo 9º deste Decreto.

§6º Não se aplica o disposto no “caput” e no §1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida “on-line”; ou

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

Seção IV – Do Documento de Arrecadação

Art. 14º O recolhimento do Imposto Sobre Serviço, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo:

I – aos responsáveis tributários, conforme , da Lei Municipal, de 1194 de 30 de dezembro de 2005 (código tributário municipal), quando o prestador de serviço deixar de efetuar a substituição de RPS por NFS-e. (AQUI É ONDE CITA OS TOMADORES)

II – às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

Seção V – Do Cancelamento da NFS-e

Art. 15º A NFS-e só poderá ser cancelada pelo administrador da prefeitura, por meio de requerimento descrevendo a justificativa do cancelamento, até o 10º dia do mês subsequente ao de sua emissão, observando-se as normas do Recibo Provisório de Serviços (RPS), da retificação e da substituição da NFS-e.

§1º Após o pagamento do ISSQN, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de autorização de cancelamento através do sistema, devendo o contribuinte, para tanto, registrar junto à solicitação a justificativa do motivo do cancelamento.

§2º No caso do cancelamento da NFS-e previsto no parágrafo anterior ocorrer quando o documento de arrecadação já tenha sido emitido, faz-se necessário o

cancelamento do referido documento através do sistema de NFS-e para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

Seção VI – Da Substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 16º A substituição de NFS-e consiste no cancelamento de uma NFS-e emitida incorretamente e na emissão de uma nova NFS-e para substituí-la.

Art. 17. A substituição da NFS-e poderá ser realizada no sistema a qualquer tempo, observados os requisitos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 58 de 103

I – Será de forma automática:

a) Quando a NFS-e não estiver vinculada a nenhuma guia de recolhimento;

b) Até o 10º. dia do mês subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

II – Será condicionado à aprovação da fiscalização:

a) Quando a NFS-e a ser substituída estiver vinculada a documento de arrecadação já quitado;

b) Até o 10º. dia do mês subsequente a data de emissão da NFS-e a ser substituída.

§1º Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for superior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, a diferença apurada será acumulada sob a forma de crédito de ISSQN, que será disponibilizado automaticamente pelo sistema, para abatimento em documento de arrecadação com competência igual ou superior ao da NFS-e substituída.

§2º Quando o valor do ISSQN quitado da NFS-e substituída for inferior ao valor do ISSQN da NFS-e substituta, o sistema disponibilizará automaticamente documento de arrecadação complementar com a diferença apurada do ISSQN a recolher com as devidas atualizações monetárias, quando for o caso.

§3º No caso da ocorrência do previsto no Inciso II deste artigo, a nova NFS-e será emitida e a NFS-e antiga ficará aguardando aprovação da autoridade fiscal para ser cancelada;

§4º Caso o cancelamento previsto no parágrafo anterior seja autorizado e o valor do ISSQN da NFS-e substituta seja igual ou inferior ao valor da NFS-e substituída, o sistema gerará automaticamente um documento de arrecadação quitado para a NFS-e substituta.

Art. 18. A NFS-e somente poderá ser substituída uma única vez.

Parágrafo único. A NFS-e substituta poderá ser substituída em cadeia.

Art. 19. A competência da NFS-e substituta será sempre igual à competência da NFS-e substituída, a não ser quando o ISSQN da NFS-e respectiva for retido na fonte e puder, nos casos previstos na legislação municipal,

ter a competência alterada.

CAPÍTULO II

Seção VII - Da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados

Art. 20. O sujeito passivo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), inscrito no cadastro fiscal mobiliário, fica obrigado a apresentar a Declaração Eletrônica do movimento econômico e a Declaração Eletrônica das despesas na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 21º. – A Declaração Eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:

I - às notas fiscais emitidas;

II - às notas fiscais anuladas;

III - às notas fiscais canceladas;

IV - às notas fiscais vencidas e não emitidas;

V - às notas fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;

VI - aos valores do ISSQN referente ao movimento econômico e retido através de substituto ou responsável tributário;

VII - à movimentação pertinente aos serviços tributáveis pelo ISSQN para empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação, bem como instituições financeiras e bancárias, autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito;

VIII - Aos dados cadastrais.

Parágrafo 1º- A Declaração Eletrônica deverá ser realizada, mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através da articulação específica disponibilizado no endereço eletrônico www.pmtresarroios.com.br

Parágrafo 2º- A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

Seção VIII - Da Declaração Eletrônica do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 59 de 103

Tributário

Art. 22º. - O responsável tributário deverá realizar através da Internet a Declaração Eletrônica dos Serviços Tomados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, através da articulação específica disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal (www.pmtresarroios.com.br).

Parágrafo Único. Em se tratando de pessoa física, a Declaração Eletrônica de Serviços Tomados poderá ser providenciada diretamente junto o Setor de Tributos (setor) da Prefeitura mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

Art.23º. - Os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município, ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica dos serviços tomados ou intermediados juntamente com as notas fiscais, do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24º- Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e deverão recolher o ISS com base no movimento econômico, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores.

§1º O Setor de Tributos (setor competente) efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

§2º Os regimes especiais de recolhimento do Imposto existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 25. A NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Três Arroios até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no "caput", o acesso às NFS-e emitidas somente poderão

ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 27. A Secretaria de Finanças do Município editará as normas complementares a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO MUNICIPAL Nº 2585/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 54.711,74 (cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de 2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ \$ 54.711,74 (cinquenta e quatro mil, setecentos e onze



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 60 de 103

reais e setenta e quatro centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

00	0301	Secretaria Municipal de Administração	
32	04.122.0004.2007.0000	Divulgação Oficial	
1.822,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:	0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
199	13.392.0122.2048.0000	Comemorações Municipais	
3.700,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:	0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
204	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do Desporto Amador	600,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:	0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0802	Abastecimento	
1137	17.511.0110.2082.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABA	8.945,20
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
011129	F.R.:	0	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem	
281	26.782.0104.2015.0000	Manutenção de Veículos e Máquinas	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010001	F.R.:	0	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0902	Serviços Urbanos	
268	26.122.0007.2017.0000	Manutenção da Secretaria de Obras	3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
010001	F.R.:	0	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	1001	Encargos Gerais	

1367	28.846.0000.0004.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais	21.034,54
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
010001	F.R.:	0	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	1102	Fundo do Meio Ambiente	
153	18.541.0135.2081.0000	Manutenção das Atividades de Preservação Ambiental	5.610,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:	0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Anulação:

00	0701	Cultura Desporto e outras Ativ.	
203	27.812.0124.2050.0000	Manutenção do Desporto Amador	-600,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP.F.R. Grupo:		0 010001
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	0802	Abastecimento	
1138	17.511.0110.2082.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ABAST	-8.945,20
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R. Grupo:	0	011129	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	1001	Encargos Gerais	
	311	99.999.9999.0005.0000	Reserva de Contingência
			-26.890,14
9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		
F.R. Grupo:	0	010001	
01	01	FONTES DE RECURSO	
001	001	RECURSOS	
00	1103	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	
2879	22.661.0136.1036.0000	INCENTIVO E INSTALACAO DO DISTRITO INDUSTRIAL	-1.610,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
F.R. Grupo:	0010001		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 61 de 103

01 FONTE DE RECURSO
001 001 RECURSOS
3649 22.661.0136.1036.0000 INCENTIVO
INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL -12.666,40
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:
0010001

01 FONTE DE RECURSO
001 001 RECURSOS
3653 22.661.0136.1036.0000 INCENTIVO
INSTALAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:
0010001

01 FONTE DE RECURSO
001 001 RECURSOS

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

DECRETO Nº 2586/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA,

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde da Mulher é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a I Conferência de Saúde da

Mulher do Município para o dia 06 de maio de 2017.

Artigo 3º - Neste evento será tratado o tema "SAÚDE DA MULHER" na Conferência de 2017.

Artigo 4º - A Conferência Municipal de Saúde da Mulher, será realizada na Casa dos Idosos – (CRAS), sito a Av. Felipe Kops, na parte da manhã.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Coordenada pela Secretária deste mesmo Conselho.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Regimento Interno deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data Supra.

Secretaria de Administração.

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretara

DECRETO MUNICIPAL Nº 2587/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2016 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2362/2016 de 21 de novembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 62 de 103

2016

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2016, conforme segue:

01	0101	Câmara de Vereadores		
5	01.031.0001.2001.0000	Administração e elaboração legislativa	5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	
010001				
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

01	0101	Câmara de Vereadores		
1	01.031.0001.1001.0000	Equipamentos para Câmara de Vereadores	-5.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
F.R. Grupo:	0010001			
01		FONTE DE RECURSO		
001	001	RECURSOS		

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

P/Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 001/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Confirma adicionais por tempo de serviço e avanços a servidores públicos municipais, com base na Lei

Estatutária, na base que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei estatutária n.º 92, de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, confirma ao adicionais por tempo de serviço- anuênios e avanços- triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao (a) Servidor(a) Municipal, como segue:

Servidores(A) Municipais	Nomeação	Anuênio(S)	Triênio(S)
Ana Capelett Zarichta	26/01/1998	21	07
Douglas Rafael Zanella	03/10/2011	05	01
Marelice J. B. Lampugnani	23/01/2012	05	01
Nilson Kammler	05/07/1996'	22	07
Nilson Tem Pass	05/07/1996	22	07
Sergio Kammler	02/01/1990	25	09
Sirlei Gazzoni	05/07/1996	22	07
Valdecir A. Warken	05/07/1996	22	07

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 63 de 103

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 002/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede Férias as Servidoras Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias as servidoras municipais a seguir relacionadas, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- IDACI PELISARI BURILLE, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral, CLT, no período 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 21 de novembro de 2015 a 20 de novembro de 2016.

- MARINES PEZENATTO VAROTTO, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral CLT, no período 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016.

- DIANA SAVEGNAGO categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral CLT, no período 02 a 31 de janeiro de 2017, relativos aos períodos compreendidos entre 03 de maio de 2014 a 02 de maio de 2015 e 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretario

PORTARIA Nº 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- DARCI PERTUSSATTI, categoria funcional Operador de Máquina, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de junho de 2015 a 04 de junho de 2016.

- NEIVO HAAS, categoria funcional Pedreiro, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

- IRINEU KAMMLER, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 17 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 64 de 103

concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretario

concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Municipal

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 004/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- NILSON TEM PASS, categoria funcional Borracheiro, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de julho de 2015 a 04 de julho de 2016.

- NEIVO JANISH, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de abril de 2015 a 01 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias

PORTARIA Nº 005/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- GREIÇO FARIKOSKI, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de abril de 2015 a 04 de abril de 2016.

- GEAN BONI, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 09 de julho de 2014 a 08 de julho de 2015 e 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 65 de 103

- NILSON KAMMLER, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 02 a 16 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de julho de 2015 a 04 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 006/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias a Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica, resolve,

CONSIDERANDO o interesse público e as necessidades de racionalização administrativas na concessão de férias aos membros do magistério público municipal estatutário e celetista, coincidentes com o período de recesso escolar, resolve;

CONCEDE

As Férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, aos membros do Magistério Público Municipal, regime laboral estatutário e celetista na forma relacionada,

com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como sendo:

- Alida Oneide Pertuzzatti
- Dinamara Fátima Salvi Veroneze
- Dinamara Fátima Salvi Veroneze
- Dione Correa da Silva
- Ivanir Salete Fusinato
- Jaqueline Lenhardt
- Leila Schwanke
- Marilei Fátima Balensiefer Simonetto
- Maristela Teresinha Zahner
- Maximino Antonio Nossal
- Maria Luiza Warken Bavaresco
- Noeli Sirena
- Patricia Sbrussi Salvi
- Sandra Mara Gehlen
- Sandra Mara Gehlen
- Sirlei Maria Casasolla

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretaria de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 66 de 103

PORTARIA Nº 007/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais, na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público e as necessidades de racionalização administrativa na concessão de férias aos servidores municipais categoria funcional Motorista, em exercício funcional no transporte escolar, coincidentes com o período de recesso escolar, resolve:

CONCEDER

As férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, aos servidores municipais, categoria funcional motorista, em exercício funcional no transporte coletivo escolar, regime laboral estatutário, na forma relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, por antecipação do período de gozo de férias, como sendo:

- ANTONINHO JANISH, relativo ao período compreendido entre 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.

-ARMANDO LOOSE, relativo ao período compreendido de 18 de abril de 2015 a 17 de abril de 2016.

-DANILO ANTUNES DE OLIVEIRA, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretaria de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 008/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias a Servidores Municipais, na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público e as necessidades de racionalização administrativa na concessão de férias aos servidores municipais categoria funcional Motorista, em exercício funcional no transporte escolar, coincidentes com o período de recesso escolar, resolve:

CONCEDER

As férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, aos servidores municipais, categoria funcional motorista, em exercício funcional no transporte coletivo escolar, regime laboral estatutário, na forma relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, por antecipação do período de gozo de férias, como sendo:

- GILMAR KELLER, relativo ao período compreendido entre 01 de Agosto de 2014,

a 31 de julho de 2015, e no período de 01 de Agosto de 2015 a 31 de Julho de 2016.

- SILVÉRIO JOÃO BORRE, relativo ao período compreendido entre 15 de janeiro de 2015 a 14 de Janeiro de 2016, e no período de 15 de Janeiro de 2016 a 14 de Janeiro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 67 de 103

setor de pessoal da Secretaria de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 009/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais, na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o interesse público e as necessidades de racionalização administrativa na concessão de férias aos servidores municipais categoria funcional Motorista, em exercício funcional no transporte escolar, coincidentes com o período de recesso escolar, resolve:

CONCEDER

As férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, aos servidores municipais, categoria funcional motorista, em exercício funcional no transporte coletivo escolar, regime laboral estatutário, na forma relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, por antecipação do período de gozo de férias, como sendo:

- DOUGLAS SCHUCK, relativo ao período

compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

- MARCELO KONZEN, relativo ao período compreendido entre 22 de fevereiro de 2015 a 21 de fevereiro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretaria de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 010/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCIA TOSS, categoria funcional Assistente Social, regime laboral estatutário, no período de 02 a 21 de Janeiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 08 de agosto de 2014 a 07 de agosto de 2015 e 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 68 de 103

de agosto de 2015 a 07 de agosto de 2016.

- ANA PAULA FARIKOSKI, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 06 de abril de 2015 a 05 de abril de 2016.

- ENAUDI ANTONIO BARRIONUEVO, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretario

PORTARIA Nº 011/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória

integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ELIANE FÁTIMA AZEVEDO DE LISBOA, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 06 de abril de 2015 a 05 de abril de 2016.

- MARIA INÊS LIOTTO DEBALDI, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 04 de outubro de 2014 e 03 de outubro de 2015 e 04 de outubro de 2015 a 03 de outubro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 012/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 69 de 103

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- GILBERTO CARLOS KLEIN, categoria funcional Encarregado de Compras, regime laboral estatutário, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

- ALISSIA BARBERINI, categoria funcional Nutricionista, regime laboral estatutário, no período de 02 a 21 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 06 de abril de 2015 e 05 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 013/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Recepciona certidão de Tempo de Contribuição.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Três Arroios.

RESOLVE

Recepcionar certidão de Tempo de Serviço, emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, da Servidora Municipal SANDRA MARA GEHLEN NIT 1703625861-4 protocolo nº 19025020.1.00220/16-8 emitida em 29/12/2016. Referente ao tempo de contribuição de 1.629 dias, correspondendo há 04 ano (s) 05 mês (es) e 19 dia (s)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº014/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias a Servidora Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ARIVANE CARLA DRESCHER, categoria funcional Auxiliar de Tesouraria, regime laboral estatutário, no período de 05 a 24 de Janeiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 01 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e 01 de fevereiro de 2015 a 31 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 70 de 103

janeiro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 015 /2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidora.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora Municipal ARIVANE CARLA DRESCHER, cargo de Aux. De Tesouraria, para realizar Serviços pertinentes ao seu cargo, nos dias 05, 06, 09, 10, 11, 12, 19, 20 e 24, durante todo o dia, para interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 016/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias a Servidora Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- CRISTIANE MARIA BENINCÁ, categoria funcional Enfermeira, regime laboral estatutário, no período de 09 a 28 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 16 de maio de 2015 a 15 de maio de 2016.

- DOUGLAS ZANELLA, categoria funcional Técnico Agrícola, regime laboral estatutário, no período de 09 a 23 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de outubro de 2015 a 02 de janeiro de 2017.

- VALDIR BADALOTTI, categoria funcional Secretário de Obras e Serviços Públicos, regime laboral celetista, no período de 09 a 23 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2014 a 01 de julho de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 71 de 103

ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 017/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Delega os mesmos poderes do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Delegar os mesmos poderes, ao Senhor GILBERTO JOSÉ MATTIA, para exercício funcional de Secretário de Obras e Serviços Públicos e Secretário de Agricultura e Abastecimento, sem acarretar qualquer remuneração suplementar, no período de 09 de janeiro a 23 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 018/2017 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- VANDERLEI IOST, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 72 de 103

PORTARIA Nº 019/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- CHEILA RITTER, categoria funcional Auxiliar de Saúde Bucal, regime laboral estatutário, no período de 12 a 31 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 18 de julho de 2015 a 17 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 020/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- JOÃO ALOISIO KLEIN, categoria funcional Encarregado de Controle de Frotas, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

- ARI PAULO KLEIN, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

PORTARIA Nº 021/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 73 de 103

Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCIO LOTTI, categoria funcional Técnico de Enfermagem, regime laboral estatutário, no período de 16 a 30 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de novembro de 2015 a 02 de novembro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

PORTARIA Nº 022/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- NEORI RITTER, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 10 de julho de 2015 a 09 de julho de 2016.

- DULCIANE KAMMLER ANORTE, categoria funcional Instrutor de Educação Física, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 20 de maio de 2015 a 19 de maio de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 023/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 74 de 103

MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- NILVA FUSINATTO, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 16 a 25 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de outubro de 2014 e 30 de setembro de 2015.

- JORGE TRANQUILLO BRUSCHI, categoria funcional Engenheiro Civil, regime laboral estatutário, no período de 16 a 30 de janeiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016.

- NADIA VAROTTO, categoria funcional Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 03 de janeiro de 2015 a 02 de janeiro de 2016 e 03 de janeiro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

PORTARIA Nº 024/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ROSMARI SALETE PERUZIN SARTORI, categoria funcional Professora, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 04 de maio de 2016 a 03 de maio de 2017.

- PAULO CESAR NERVIS, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

- SIRLEI GAZZONI, categoria funcional Professora, regime laboral estatutário, no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 05 de julho de 2014 a 04 de julho de 2015 e 05 de julho de 2015 a 04 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 75 de 103

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/Secretaria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 025/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Determina a investidura dos Membros da Comissão Permanente de Licitação.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Determinar a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos determinantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, pelo período de um ano, como sendo:

NOME CARGO/FUNÇÃO

- LUIZ CARLOS SCALON Médico Veterinário
Presidente - MARISA DAGA SCHAFFER Aux. de
Administração Secretário

- SUELMAR F. DOS SANTOS Eletricista Membro da
Comissão

- EVANDRO RICARDO KAMMLER Oficial
Administrativo Suplente

- CLAUDIOMIRO PEREIRA DA SILVA Mecânico
Suplente

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 02 de janeiro de 2017, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

PORTARIA Nº DE 026/2017 DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Designa Poderes período em que especifica

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Designar poderes Senhor Luiz Valdecir Pertuzzatti, para assinar cheques, requisições de talonários de cheques e demais documentos bancários, com o objetivo de adimplir obrigações junto aos credores, nos dias 18 e 19 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 027/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 76 de 103

Convocar o Servidor NEIVO JANISH, Operador/Motorista, no dia 20 de janeiro de 2017, pela parte da manhã, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretario

- LUIZ CARLOS SCALON, categoria funcional Médico Veterinário, regime laboral estatutário, no período de 23 de janeiro a 01 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2014 a 01 de julho de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 028/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- SUELMAR FERREIRA DOS SANTOS, categoria funcional Eletricista, regime laboral estatutário, no período de 23 de janeiro a 11 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 14 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2016.

PORTARIA Nº 029/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- LAIR ANTONIO KLEIN, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 77 de 103

compreendidos entre 02 de julho de 2014 a 01 de julho de 2015 e 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016.

- PAULO CESAR NERVIS, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 23 janeiro a 21 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

- SERGIO KAMMLER, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 23 de janeiro de 2017 a 21 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de janeiro de 2016 a 01 de janeiro de 2017.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 030/2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Delega os mesmos poderes do Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Delegar os mesmos poderes, ao Senhor GILBERTO JOSÉ MATTIA, para exercício funcional de Secretário de Administração e Secretário de Educação, Cultura e Desporto, sem acarretar qualquer remuneração suplementar, no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 031/2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ANA CAPELETT ZARICHTA, categoria funcional Secretária de Administração, regime laboral estatutário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 78 de 103

no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 26 de janeiro de 2014 a 25 de janeiro de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 032/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCELI REGINA SMANIOTTO PIEROZAN, categoria funcional Fisioterapeuta, regime laboral estatutário, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido 22 de março

de 2015 a 21 de março de 2016.

- CLEUSA NAIR RIGO, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 26 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 033/2017 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor JORGE TRANQUILO BRUSCHI, Engenheiro Civil, no dia 26 de janeiro de 2017, durante todo dia, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 79 de 103

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 034/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor Aramando Loose, Motorista, no dia 27 de janeiro de 2017, durante todo dia, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 035/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- JANES BERGAMO MACHADO, categoria funcional Psicóloga, regime laboral estatutário, no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 01 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016.

- VALDIR BONI, categoria funcional Fiscal Sanitário e Meio Ambiente, regime laboral estatutário, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 13 de maio de 2015 a 12 de maio de 2016.

- MARCOS AZEVEDO, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 30 de janeiro a 18 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 80 de 103

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 036/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- ROSILENE DEBASTIANI, categoria funcional Técnica de Enfermagem, regime laboral estatutário, no período de 01 a 20 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e 01 de abril de 2015 a 31 de março de 2016.

- IVETE INÊS GASPARIN, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de maio de 2012 a 02 de fevereiro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 037/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Confirma adicionais por tempo de serviço e avanços a servidores públicos municipais, com base na Lei Estatutária, na forma que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial artigo 54, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei Estatutária nº 92, de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, confirmar os adicionais por tempo de serviço – anuênios e avanços – triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao(a) Servidor(a) Municipal, como segue:

Servidor(A) Municipal	Nomeação	Anuênio(S)	Triênio(S)
Dinamara Veronese	Salvi 02/02/98	21	07
Luiz Balensiefer	01/08/05	12	04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 81 de 103

Marcelo Konzen	22/02/07	11	03
Marcia Vanir Toss	08/08/07	10	03
Nadia Luciana Varotto	03/01/06	16	05
Noeli Sirena	16/02/94	25	08

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Jose Mattia

Secretario

PORTARIA Nº 038/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- IEDA MARIA PASQUALI, categoria funcional Enc. De Consultas e Transporte fora do Município, regime laboral estatutário, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 22 de março de 2015 a 21 de março de 2015.

- MARLEI SMANIOTTO ANTUNES, categoria funcional Tesoureira, regime laboral estatutário, no período de 06 a 15 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 17 de março de 2015 a 16 de março de 2016.

- ODAIR BALENSIEFER, categoria funcional Auxiliar Administrativo, regime laboral estatutário, no período de 06 de fevereiro a 07 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 09 de março de 2015 e 08 de março de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 039/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 82 de 103

relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- LUIZ BALENSIEFER, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 06 de fevereiro a 07 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

- JORGE TRANQUILO BRUSCHI, categoria funcional Engenheiro Civil, regime laboral estatutário, no período de 06 a 20 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016.

- GILSON LAVALL, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 06 de fevereiro a 07 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 039/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- LUIZ BALENSIEFER, categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 06 de fevereiro a 07 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

- JORGE TRANQUILO BRUSCHI, categoria funcional Engenheiro Civil, regime laboral estatutário, no período de 06 a 20 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016.

- GILSON LAVALL, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 06 de fevereiro a 07 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 83 de 103

Secretario

TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 040/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALDECIR PERTUZZATTI

LUIZ

Prefeito

Municipal em Exercício

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- PRISCILA SALVI, categoria funcional Farmacêutica, regime laboral estatutário, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 13 de junho de 2014 a 12 de junho de 2015 e 13 de junho de 2015 a 12 de junho de 2016.

- IDITE LOOSE KAMMLER, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, relativo aos períodos compreendidos entre 02 de julho de 2014 a 01 de julho de 2015 e 02 de julho de 2015 a 01 de julho de 2016.

- GERSON ARI ZANELLA, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 041/2017 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARCOS ROMEU GEHLEN categoria funcional Operário, regime laboral estatutário, no período de 06 a 17 de fevereiro de 2017, relativo ao período compreendido entre 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 84 de 103

setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE FEVEREIRO DE 2017.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA

Secretario

PORTARIA Nº 042/2017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- MARILEI FÁTIMA PELLIZZARI SCHUCK, categoria funcional Auxiliar Administrativo, regime laboral estatutário, no período de 15 de fevereiro a 01 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de abril de 2015 a 04 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUINZE DIAS DE FEVEREIRO

DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 043/2017 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, resolve,

CONCEDER

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, a Servidora Municipal Estatutária, ALIDA ONEIDE PERTUZZATTI categoria funcional Professora, no período de 16 a 28 de Fevereiro de 2017, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea "d", e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 16 de Fevereiro de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 85 de 103

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 044/2017 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor JORGE TRANQUILO BRUSCHI, Engenheiro Civil, no dia 20 de fevereiro de 2017, pela parte da tarde, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº045/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Convoca membro do Magistério Público, para exercício em regime complementar de 20 horas semanais.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 54, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA

A convocação para regime complementar de 20 horas semanais, para cumprir na escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, pela servidora MARIA CRISTINA FREIBERGER, categoria funcional professora a contar de 22 de Fevereiro de 2017 ate o final do ano letivo.

Pelo cumprimento do regime complementar de 20 horas semanais, fará jus a servidora, enquanto durar a convocação, a perceber de uma remuneração adicional correspondente a 100% (cem por cento) de seu vencimento básico.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 046/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa Unidade Escolar para exercício funcional pelos Servidores Membros do Magistério Municipal

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 86 de 103

GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente conf. art. 41 e parágrafo único da Lei Municipal nº374 de 21 de dezembro de 1994.

RESOLVE

Designar aos Servidores Membros do Magistério Municipal as Unidades Escolares para exercício funcional no ano letivo de 2017, para ministrarem aulas nos locais abaixo arrolados:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURICIO CARDOSO

Alida Oneide Pertuzzatti Matrícula 3-5/1 (20 horas 2º Ano)

Leila Schwanke Matrícula 233-0/1 (20 horas 1º Ano)

Marilei Fátima Balensiefer Simonetto (20 horas 4º Ano e 5º Ano)

Noeli Sirena Matrícula 76-0/1(20 horas Diretora Manhã)

Sandra Mara Gelhen Matrícula 230-5/1 (20 horas 3º Ano)

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE

Dinamara Fatima Salvi Veronese Matrícula 25-6/1 (20 horas Pré B)

Dinamara Fatima Salvi Veronese Matrícula 26-4/1 (20 horas Creche A)

Dione Correa da Silva Matrícula 28-0/1(20 horas Pré A)

Ivanir Salete Fusinato Matrícula 315-8/1 (20 horas Creche B)

Jaqueline Lenhardt Matrícula 232-1/1 (20 horas Creche A)

Maria Cristina Freiburger Matrícula 620-3/1 (20 horas Creche B)

Maria Cristina Freiburger Matrícula 620-3/4 (20 horas Pré A)

Marielusa Muller Bau Matrícula 651-3/1(20 horas Creche B)

Maria Luiza Warken Bavaresco Matrícula 63-9/1 (20 horas Creche A)

Maristela Terezinha Zahner Matrícula 66-3/1 (20 horas Pré A)

Maximino Antonio Nossal Matrícula 68-0/1 (20 horas Diretor)

Patrícia Sbrussi Salvi Matrícula 78-7/1 (20 horas Pré B)

Sandra Mara Gelhen Matrícula 85-0/1 (20 horas Creche B)

Sirlei Maria Casasolla Matrícula 617-3/1 (20 horas Pré B)

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 22 de Fevereiro de 2017 conforme calendário escolar, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELLET ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 047/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Designa Unidade Escolar para exercício funcional pela Servidora Membro do Magistério Municipal

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente conf. art. 41 e parágrafo único da Lei Municipal nº374 de 21 de dezembro de 1994.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 87 de 103

RESOLVE

Designar Servidor Membro do Magistério Municipal a Unidade Escolar para exercício funcional no ano letivo de 2017, para ministrarem aulas nos locais abaixo arrolados:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAURICIO CARDOSO

Rosmari Salete Peruzin Sartori (4horas)

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 22 de Fevereiro de 2017, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 048/2016 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede Licença Gestante a Servidora Municipal.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Conceder à Servidora Municipal Estatutária JULIANE CARLA LOOSE RORBACHER, cento e vinte (120) dias conforme atestado de licença gestante, conforme artigo 211 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, no período de 23 de fevereiro a 23 de junho de

2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 049/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Ementa: Convoca Servidora.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar a Servidora Municipal CLEUSA NAIR RIGO, cargo de Servente, para realizar Serviços pertinentes ao seu cargo, nos dias 23 e 24 de fevereiro, durante todo o dia, para interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 88 de 103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº050/2017 DE 01 MARÇO DE 2017.

Confirma adicionais por tempo de serviço e avanços a servidores públicos municipais, com base na Lei

Estatutária, na base que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Nos termos da Lei estatutária n.º 92, de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, confirma ao adicional por tempo de serviço- Anuênios e Avanços- Triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao Servidor (a) Municipal, como segue:

SERVIDORES (A) MUNICIPAIS	NOMEAÇÃO	ANUÊNIO(S)	TRIÊNIO(S)
DANILO A. DE OLIVEIRA	01/03/1994	25	08

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

. Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 051/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Delega os mesmos poderes do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Delegar os mesmos poderes, ao Senhor GILBERTO JOSÉ MATTIA, para exercício funcional de Secretário de Saúde e Secretário da Assistência Social, sem acarretar qualquer remuneração suplementar, no período de 01 a 20 de março de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 052/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 89 de 103

SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- CASSIANO RICARDO FORTUNA, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 01 a 30 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de maio de 2014 a 02 de maio de 2015.

- CLAUDIOMIRO PEREIRA DA SILVA, categoria funcional Mecânico, regime laboral estatutário, no período de 01 a 20 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

- ELEUTÉRIO LUIZ FUSINATTO, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 01 a 20 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 13 de julho de 2015 a 12 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 053/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- SANDRA MARA PEZENATTO, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 01 a 20 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.

- SIRLEI MARIA MAZZONETTO, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 01 a 30 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2016.

- JURACI PERTUZATTI, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 01 a 30 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 20 de junho de 2015 a 19 de junho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 90 de 103

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 054/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- SUÉLEN LAÍS DEBASTIANI, categoria funcional Inspetora Tributária, regime laboral estatutário, no período de 01 a 10 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 02 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2016.

- CARLA INÊS DOS SANTOS, categoria funcional Enfermeira, regime laboral estatutário, no período de 01 a 20 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 23 de março de 2014 a 22 de março de 2015.

- EISA FÁTIMA DE CARVALHO, categoria funcional Secretária de Saúde e Assistência Social, regime laboral celetista, no período de 01 a 20 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 055/2017 01 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Exonera Coordenador da Assistência Social.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ordenamento jurídico Vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Municipal, resolve:

RESOLVE

Exonerar a Servidora Municipal Dulciane Kammler Anorte, categoria funcional – Instrutora de Educação Física detentora da Função de Coordenadora da Assistência nomeada pela Portaria Nº 226 de 19 de Outubro de 2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 22 de fevereiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 91 de 103

PORTARIA Nº 056/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- NILVA FUSINATTO, categoria funcional Servente, regime laboral estatutário, no período de 13 de março a 01 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 057/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- RAFAEL DRESCHER, categoria funcional Operador de Máquinas, regime laboral estatutário, no período de 13 de março a 11 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 07 de abril de 2015 a 06 de abril de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 058/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede licença ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 92 de 103

RESOLVE

Conceder 05 (cinco) dias de licença ao Servidor LEANDRO JOSÉ PELIZARI categoria funcional Motorista, por motivo de falecimento de sua mãe, conforme artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 28 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 059/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Concede licença a Servidora Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990,

RESOLVE

Conceder 05 (cinco) dias de licença a Servidora CLEUSA NAIR RIGO categoria funcional Servente, por motivo de falecimento de seu pai, conforme artigo 114, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 01 de Março de 2017 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 060/2017 DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Recepção certidão de Tempo de Contribuição.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Três Arroios.

RESOLVE

Recepção certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, da Servidora Municipal MARIALUIZAWARKEN BAVARESCO NIT 1239458805-7 protocolo nº 19025020.1.00030/17-2 emitida em 02/03/2017. Referente ao tempo de contribuição de 786 dias, correspondendo há 02 ano(s) 01 mês (es) e 26 dia(s)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 93 de 103

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 061/2017 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DETERMINA A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANIR SALETE FUSINATTO DO CARGO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Três Arroios, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

DETERMINAR

A EXONERAÇÃO, do cargo público municipal de PROFESSORA, a partir de 17 de março de 2017, a pedido, da Servidora Pública Municipal IVANIR SALETE FUSINATTO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretário

PORTARIA Nº 062/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias a Servidora Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL

DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias a servidora municipal a seguir relacionada, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- IRIA ZAGO, categoria funcional Telefonista, regime laboral celetista, no período de 20 a 29 de março de 2017, relativo ao período compreendido entre 14 de abril de 2014 a 13 de abril de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 063/2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Determina responsabilidade aos Servidores do Município sobre a guarda de veículos e equipamentos e dá outras providências.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 94 de 103

a) Considerando a necessidade de disciplinar as responsabilidades de cada servidor acerca da conservação dos veículos os quais são operados e/ou conduzidos pelos senhores servidores em cada uma das secretarias municipais;

b) Considerando a necessidade de melhorar os controles sobre manutenção, segurança e asseio dos veículos e proporcionar melhor eficiência aos administrados;

c) Considerando por fim, o princípio da economicidade, RESOLVE.

DETERMINAR

1. Os senhores Secretários Municipais deverão, num prazo máximo de 15 dias, encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, relação dos veículos e equipamentos afeitos as suas Secretarias com os respectivos servidores responsáveis por cada um destes

2. Salienta-se de que os servidores responsáveis conforme listagem a ser elaborada, deverão ser advertidos de suas responsabilidades no uso de tais veículos, em documento próprio, onde deverá constar a descrição, número de patrimônio, o estado de conservação do veículo e/ou dos equipamentos respectivos, com a contra-fé da entrega.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretário

PORTARIA Nº 064/2017 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990, resolve,

CONCEDER

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, a Servidora Municipal Estatutária, ROSANE FÁTIMA BONI, categoria funcional Técnica de Enfermagem, em um período de 15 dias, a contar de 08 de março de 2017, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea "d", e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 08 de março de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito

Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 065/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 95 de 103

inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- GIOVANE JOSÉ SCHWEIZER, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 27 de março a 05 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 066/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir

relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- EVANDRO RICARDO KAMMLER, categoria funcional Oficial Administrativo, regime laboral estatutário, no período de 27 de março a 05 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 08 de junho de 2015 a 07 de junho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 067/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor CASSIANO RICARDO FORTUNA, Operador/Motorista no dia 28 de março de 2017 pela parte da tarde e 29 de março de 2017 pela parte da manhã, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 96 de 103

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 068/2017 DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- DIRCEU REKTENVALD, categoria funcional Escriturário, regime laboral estatutário, no período de 29 de março a 12 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 03 de julho de 2014 a 02 de julho de 2015.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E NOVE DIAS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº069/2017 DE 31 DE MARÇO DE 2017

Ementa: Exonera Cargo em Comissão.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a Sra. SANDRA MARA FREIBERGER ECCO, detentora do Cargo em Comissão de Assessora do Secretário de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 165/2014 publicada em 01 de setembro de 2014.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 97 de 103

Secretária

PORTARIA Nº 070/2016 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

CONFIRMA ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E AVANÇOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NA LEI ESTATUTÁRIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais em especial art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Nos termos da Lei Estatutária nº 92 de 04 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 372, de 07 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, confirmam os adicionais por tempo de serviço - anuênios e avanços - triênios, com base no artigo 86 e parágrafo único e artigo 93 e parágrafo único daquele diploma legal, ao(a) Servidor(a) Municipal, como segue:

Servidore(A) Municipais	Nomeação	Anuênio (S)	Triênio (S)
Rosilene Debastiani	01/04/91	25	09
Juliane C. Loose Rorbacher	10/04/15	02	-
Paulo Cesar Nervir	07/04/15	02	-
Douglas Shuck	07/04/15	02	-
Gilson Lavall	07/04/15	02	-
Rafael Fernando Dresher	07/04/15	02	-
Muriel Augusto Corso	07/04/15	02	-
Eliane F. Azevedo De Lisboa	06/04/15	02	-
Ana C. Farikoski	06/04/15	02	-
Alissia Barberini	06/04/15	02	-
Maria Cristina Freiberger	06/04/15	02	-
Sirlei Casasolla	06/04/15	02	-
Cleusa Nair Rigo	01/10/01	17	05
Enaudi Barrionuevo	01/10/01	17	05

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local

de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretária

PORTARIA Nº 071/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Concede férias aos Servidores Municipais na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias aos servidores municipais a seguir relacionados, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- JURACI JOÃO SCARATTI, categoria funcional Auxiliar de Serviços Gerais, regime laboral estatutário, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017, relativo ao período compreendido entre 24 de junho de 2014 a 23 de junho de 2015.

- VALDECIR ALBERTO WARKEN, categoria funcional Operador de Máquina, regime laboral estatutário, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017, relativo ao período compreendido entre 05 de julho de 2014 a 04 de julho de 2015.

- ALTAIR COLLINS, categoria funcional Operador/Motorista, regime laboral estatutário, no período de 03 de abril a 02 de maio de 2017, relativo ao período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 98 de 103

compreendido entre 23 de março de 2015 a 22 de março de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 072/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Determina a designação de Função Gratificada na estrutura administrativa do Município.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve,

D E T E R M I N A R

A designação de função gratificada de Chefe do Setor de Serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, padrão FG2, ao servidor público municipal CASSIANO RICARDO FORTUNA, categoria funcional Operador/Motorista.

As atribuições concernentes à função gratificada de Chefe do Setor de Serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos são as constantes na Lei Municipal nº 1413 de 06 de agosto de 2007, e alterações posteriores.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, no local de costume, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 073/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: Determina a nomeação de Cargo Comissionado Assessor(a) de Secretária da Saúde na estrutura administrativa do Município.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve,

D E T E R M I N A R

O provimento do cargo em comissão de Assessor de Secretária da Saúde, padrão CC2 conforme artigo 24 da Lei Municipal nº 1413 de 06 de agosto de 2007 e suas alterações, a Senhora SALETE ALEBRANDT, a contar da publicação da presente Portaria.

As atribuições concernentes ao cargo comissionado de Assessor(a) de Secretária da Saúde, são as constantes no anexo da referida Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 99 de 103

DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria.

PORTARIA Nº 074/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: Determina a nomeação de Cargo Comissionado de DIRETOR (A) DO SANEAMENTO BÁSICO na Estrutura administrativa do Município.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve,

D E T E R M I N A R

O provimento do cargo em comissão de Diretor (a) do Saneamento Básico padrão CC2 conforme artigo 24 da Lei Municipal nº 1413 de 06 de agosto de 2007, e suas alterações, a Senhora SANDRA MARA FREIBERGER ECCO, a contar da publicação da presente Portaria.

As atribuições concernentes ao cargo comissionado de Diretor (a) do Saneamento Básico, são as constantes no anexo da referida Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria.

PORTARIA Nº 075/2017 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor GIOVANE SCHEIZER, Operador/Motorista nos dias 03 E 04 de abril de 2017, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 076/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 100 de 103

DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor EVANDRO RICARDO KAMMLER, Oficial Administrativo nos dias 04 de abril pela parte da manhã, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 077/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Determina a designação de Função Gratificada na estrutura administrativa do Município.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve,

D E T E R M I N A R

A designação de função gratificada de Diretor do Conselho Municipal de Desporto, padrão FG1, ao servidor público municipal EVANDRO RICARDO KAMMLER, categoria funcional Oficial Administrativo.

As atribuições concernentes à função gratificada

de Diretor do Conselho Municipal de Desporto, são as constantes na Lei Municipal n.º 1413 de 06 de agosto de 2007, e alterações posteriores.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 078/2017 DE 05 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor EVANDRO RICARDO KAMMLER, Oficial Administrativo no dia 05 de abril de 2017, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 101 de 103

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 079/2017 DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Concede férias ao Servidor Municipal na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONCEDER

As férias ao servidor municipal a seguir relacionado, com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

-GEAN CARLOS BONI, categoria funcional Motorista, regime laboral estatutário, no período de 06 a 25 de abril de 2017, relativo ao período compreendido entre 09 de julho de 2015 a 08 de julho de 2016.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

PORTARIA Nº 080/2017 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Recepciona certidão de Tempo de Contribuição.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Três Arroios.

RESOLVE

Recepcionar certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, do Servidor Municipal VALDIR KAPLAN NIT 1132988380-7 protocolo nº 19025020.1.00222/16-0 emitida em 03/04/2017. Referente ao tempo de contribuição de 7.806 dias, correspondendo há 21 ano(s) 04 mês (es) e 21 dia(s)

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume.

Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 081/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Ementa: Determina a nomeação de Cargo Comissionado de COORDENADOR (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA na Estrutura administrativa do Município.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 102 de 103

MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve,

DETERMINAR

O provimento do cargo em comissão de Coordenador da Secretaria Municipal da Fazenda, padrão CC1 conforme artigo 24 da Lei Municipal nº 1413 de 06 de agosto de 2007 e suas alterações, o Senhor MATEUS EDUARDO KIPER a contar da publicação da presente Portaria.

As atribuições concernentes ao cargo comissionado de Coordenador da Secretaria Municipal da Fazenda são as constantes no anexo da referida Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 082/2017 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Concede licença para tratamento de saúde na forma e no período que especifica.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial Art. 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Art. 206 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990,

resolve,

CONCEDER

A licença para tratamento de saúde, conforme atestado, ao Servidor Municipal Estatutário, ELEUTÉRIO LUIZ FUSINATTO, categoria funcional Operador de Máquinas, a contar de 06 de abril de 2017, com fundamento nos artigos 193, inciso I, alínea "d", e 207 da Lei Municipal nº 92, de 04 de maio de 1990.

Esta Portaria entrará em vigor a contar de 06 de abril de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito

Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 083/2017 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia membros do Fórum Municipal de Educação de Três Arroios/RS para Constituir Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o ordenamento jurídico vigente, em especial o Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

I - Nomear os seguintes servidores para integrar a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, a qual fica assim constituída:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.tresarroios.dioe.com.br

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 02

Página 103 de 103

ANACAPELETT ZARICHTA – Secretária de Educação, Cultura e Desporto;

ROSMARISALETE PERUZIN SARTORI – Supervisora de Ensino;

SIRLEI GAZZONI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

MARIA CRISTINA FREIBERGER – Representante do Conselho Municipal de Educação;

II – Os serviços a serem realizados não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

III – Em caso de necessidade, a Comissão poderá encaminhar dúvidas ou solicitar pareceres acerca da legislação a ser proposta aos demais entes da Administração, inclusive assessoria jurídica.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 085/2017 DE 24 DE ABRIL DE 2017

Ementa: Convoca Servidor.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente,

RESOLVE

Convocar o Servidor VALDECIR ALBERTO WARKEN, Operador de Máquinas nos dias 25, 26, 27 e

28 de abril e 02 de maio de 2017, para realizar serviços pertinentes ao seu cargo, interromper as suas férias, sem prejuízos, retornar ao serviço, por interesse do Município.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria